

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

1. OBJETO DO SEGURO:

O presente seguro garante nos termos das **CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES PARA RISCOS OPERACIONAIS** - o pagamento de indenizações ao Segurado, por prejuízos consequentes dos riscos cobertos, aos locais abaixo especificados e de conformidade com as condições impressas anexa à presente.

2. VIGÊNCIA DO SEGURO:

"365 Dias" das 24 horas do dia 23 de Março de 2021 às 24 horas do dia 23 de Março de 2022.

Nota: Horário Oficial da Unidade da Federação, onde estiver localizado o risco segurado.

3. BENS COBERTOS:

Estão cobertos pela presente cotação: **Prédio e Conteúdo** que constituem o estabelecimento segurado.

4. LOCAIS DE RISCO / ATIVIDADE:

LOCAIS DE RISCO
1 - UFV Axis RJ III - Estrada do Barreiro, s/nº, Fazenda Glória do Mundo, Distrito de Werneck, Paraíba do Sul/RJ - CEP: 25.860-000 Coordenada Geodésicas: latitude: -22.223623° - longitude: -43.318938° Potência Total Instalada: 0,8568MWp. UFV possui como principais equipamentos: 2.520 módulos fotovoltaicos (fabricante: Risen Energy), 7 inversores (fabricante: Huawei) e 1 transformador (fabricante: Weg). Atividade: Geração de Energia (Usina Fotovoltaica / UFV / Solar) 482 06 - USINA FOTOVOLTAICA / UFV / SOLAR

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

LOCAIS DE RISCO

2 - UFV Axis RJ IV - Estrada do Barreiro, 3100, Sítio Santana do Barreiro, Zona Rural, Paraíba do Sul, RJ- CEP: 25.850-000 Coordenada Geodésicas: latitude: -22.226807° - longitude: -43.340146° Potência Total Instalada: 1,3056 MWp. UFV possui como principais equipamentos: 3.840 módulos fotovoltaicos (fabricante: Risen Energy), 10 inversores (fabricante: Huawei) e 1 transformador (fabricante: Weg). Atividade: Geração de Energia (Usina Fotovoltaica / UFV / Solar) 482 06 - USINA FOTOVOLTAICA / UFV / SOLAR
3 - UFV Axis MT I - Estrada do Grilo, km 08, Sítio São José, Gleba Florianópolis, Tangará da Serra, MT - CEP: 78.300-000 Coordenada Geodésicas: latitude: -14.665252° - longitude: -57.518815° Potência Total Instalada: 6,804 MWp. UFV possui como principais equipamentos: 19.440 módulos fotovoltaicos (fabricante: Risen Energy), 50 inversores (fabricante: Huawei) e 2 transformadores (fabricante: Weg). Atividade: Geração de Energia (Usina Fotovoltaica / UFV / Solar) 482 06 - USINA FOTOVOLTAICA / UFV / SOLAR
4 - UFV Axis CE I - Estrada BR 402, km 3, Fazenda Enxada Várzea Comprida, Amontada/CE- CEP: 62.540-000 Coordenada Geodésicas: latitude: -3.382309° - longitude: -39.807288° Potência Total Instalada: 3,4020 MWp. UFV possui como principais equipamentos: 9.720 módulos fotovoltaicos (fabricante: Risen Energy), 25 inversores (fabricante: Huawei) e 1 transformador (fabricante: Weg). Atividade: Geração de Energia (Usina Fotovoltaica / UFV / Solar) 482 06 - USINA FOTOVOLTAICA / UFV / SOLAR
5 - UFV Axis PE II - Fazenda Frutavi - Perímetro Irrigado Senador Nilo Coelho, Núcleo 01 (PISNC), Zona Rural, Petrolina/PE- CEP: 56.334-899 Coordenada Geodésicas: latitude: -9.301645° - longitude: -40.562341° Potência Total Instalada: 3,402 MWp. UFV possui como principais equipamentos: 9.720 módulos fotovoltaicos (fabricante: Risen Energy), 25 inversores (fabricante: Huawei) e 1 transformador (fabricante: Weg). Atividade: Geração de Energia (Usina Fotovoltaica / UFV / Solar) 482 06 - USINA FOTOVOLTAICA / UFV / SOLAR

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

5. COMPOSIÇÃO DO VALOR EM RISCO:

1 - UFV Axis RJ III:

VALOR EM RISCO - DANOS MATERIAIS (DM):	
Bens	Valor em Risco
Estruturas civis	596.990,82
Subestação	281.304,58
Subtotal Estruturas / Obras Civis	878.295,40
Equipamentos da Subestação (equipamentos de informática, eletrônicos e auxiliares na operação da usina, Transformador de serviços auxiliares, Sistema de automação, Cubículos de média tensão, Gerador Diesel, Retificadores e Baterias, Painéis elétricos de corrente alternada, Painéis elétricos de corrente contínua)	71.888,95
Equipamentos Elétricos (Painéis Elétricos, Sistemas Auxiliares e Demais)	234.420,48
Inversores / Retificadores	343.816,70
Linhas de Transmissão	28.130,46
Painéis	1.469.035,01
Peças Sobressalentes	31.256,06
Transformadores	68.763,34
Subtotal Máquinas, Equipamentos, instalação e montagem	2.247.311,00
Danos Materiais (*)	3.125.606,40
Lucros Cessantes (**)	552.366,00
Valor em Risco Total (DM + LC)	3.677.972,40

2 - UFV Axis RJ IV:

VALOR EM RISCO - DANOS MATERIAIS (DM):	
Bens	Valor em Risco
Estruturas civis	1.352.236,03
Subestação	364.889,09

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

VALOR EM RISCO - DANOS MATERIAIS (DM):	
Subtotal Estruturas / Obras Cíveis	1.717.125,12
Equipamentos da Subestação (equipamentos de informática, eletrônicos e auxiliares na operação da usina, Transformador de serviços auxiliares, Sistema de automação, Cubículos de média tensão, Gerador Diesel, Retificadores e Baterias, Painéis elétricos de corrente alternada, Painéis elétricos de corrente contínua)	123.418,37
Equipamentos Elétricos (Painéis Elétricos, Sistemas Auxiliares e Demais)	375.621,12
Inversores/ Retificadores	590.261,76
Linhas de Transmissão	26.830,08
Painéis	2.307.386,88
Peças Sobressalentes	64.392,19
Transformadores	160.980,48
Subtotal Máquinas, Equipamentos, instalação e montagem	3.648.890,88
Danos Materiais (*)	5.366.016,00
Lucros Cessantes (**)	970.572,00
Valor em Risco Total (DM + LC)	6.336.588,00

3 - UFV Axis MT I:

VALOR EM RISCO - DANOS MATERIAIS (DM):	
Bens	Valor em Risco
Estruturas cíveis	5.460.927,62
Subestação	592.148,78
Subtotal Estruturas / Obras Cíveis	6.053.076,40
Equipamentos da Subestação (equipamentos de informática, eletrônicos e auxiliares na operação da usina, Transformador de serviços auxiliares, Sistema de automação, Cubículos de média tensão, Gerador Diesel, Retificadores e Baterias, Painéis elétricos de corrente alternada, Painéis elétricos de corrente contínua)	153.520,05
Equipamentos Elétricos (Painéis Elétricos, Sistemas Auxiliares e Demais)	657.943,09
Inversores/ Retificadores	2.741.429,53
Linhas de Transmissão	65.794,31

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

VALOR EM RISCO - DANOS MATERIAIS (DM):	
Painéis	11.623.661,20
Peças Sobressalentes	131.588,62
Transformadores	504.423,03
Subtotal Máquinas, Equipamentos, instalação e montagem	15.878.359,83
Danos Materiais (*)	21.931.436,23
Lucros Cessantes (**)	3.706.736,28
Valor em Risco Total (DM + LC)	25.638.172,51

4 - UFV Axis CE I:

VALOR EM RISCO - DANOS MATERIAIS (DM):	
Bens	Valor em Risco
Estruturas civis	2.506.214,55
Subestação	373.733,75
Subtotal Estruturas / Obras Civis	2.879.948,30
Equipamentos da Subestação (equipamentos de informática, eletrônicos e auxiliares na operação da usina, Transformador de serviços auxiliares, Sistema de automação, Cubículos de média tensão, Gerador Diesel, Retificadores e Baterias, Painéis elétricos de corrente alternada, Painéis elétricos de corrente contínua)	120.913,86
Equipamentos Elétricos (Painéis Elétricos, Sistemas Auxiliares e Demais)	318.772,90
Inversores/ Retificadores	1.374.021,13
Linhas de Transmissão	153.890,37
Painéis	5.814.857,43
Peças Sobressalentes	87.937,35
Transformadores	241.827,72
Subtotal Máquinas, Equipamentos, instalação e montagem	8.112.220,76
Danos Materiais (*)	10.992.169,06
Lucros Cessantes (**)	1.749.670,44
Valor em Risco Total (DM + LC)	12.741.839,50

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

5 - UFV Axis PE II:

VALOR EM RISCO - DANOS MATERIAIS (DM):	
Bens	Valor em Risco
Estruturas civis	2.511.242,24
Subestação	382.145,56
Subtotal Estruturas / Obras Civis	2.893.387,80
Equipamentos da Subestação (equipamentos de informática, eletrônicos e auxiliares na operação da usina, Transformador de serviços auxiliares, Sistema de automação, Cubículos de média tensão, Gerador Diesel, Retificadores e Baterias, Painéis elétricos de corrente alternada, Painéis elétricos de corrente contínua)	120.102,89
Equipamentos Elétricos (Painéis Elétricos, Sistemas Auxiliares e Demais)	327.553,34
Inversores/ Retificadores	1.364.805,57
Linhas de Transmissão	98.266,00
Painéis	5.786.775,60
Peças Sobressalentes	87.347,56
Transformadores	240.205,78
Subtotal Máquinas, Equipamentos, instalação e montagem	8.025.056,74
Danos Materiais (*)	10.918.444,54
Lucros Cessantes (**)	1.700.588,79
Valor em Risco Total (DM + LC)	12.619.033,33

Valor em Risco Total (DM + LC):

Local	Danos Materiais (*)	Lucros Cessantes (**)	Total
1	3.125.606,40	552.366,00	3.677.972,40
2	5.366.016,00	970.572,00	6.336.588,00
3	21.931.436,23	3.706.736,28	25.638.172,51
4	10.992.169,06	1.749.670,44	12.741.839,50
5	10.918.444,54	1.700.588,79	12.619.033,33
Total	52.333.672,23	8.679.933,51	61.013.605,74

* Danos Materiais representa o Valor em Risco da Verba de Prédio, MMUI (máquinas, móveis, utensílios e instalações) e MMP (Mercadorias e Matérias-Primas)

** Lucros Cessantes: 12 meses

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP
Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

6. COBERTURAS / LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO / FRANQUIAS:

Coberturas	Limite Máximo de Indenização (R\$)	Franquias (R\$)
LMI - Dano Material: Limite Máximo de Indenização para cobertura de: Danos Materiais, incluindo Alagamento e Inundação, Desmoronamento e Vendaval / Fumaças e Queimadas em Zonas Rurais	52.333.672,23	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 200.000,00
Lucros Cessantes, decorrente de Danos Materiais - PI 12 meses Exclui a compra e venda de energia no mercado SPOT		
Despesas Fixas decorrentes de Danos Materiais	8.679.933,51	30 dias de prejuízos
Perda de Lucro Líquido decorrentes de Danos Materiais		
Sublimites de Danos Materiais		
Danos Elétricos	13.083.418,06	Transformadores: 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 100.000,00
Quebra de Máquinas		Demais Bens e Equipamentos: 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 200.000,00
Despesas com Agilização	785.005,08	Somar aos prejuízos indenizáveis da cobertura acionada
Despesas com Honorários de Peritos e Consultores - Danos Materiais e Lucros Cessantes	4.186.693,78	Somar aos prejuízos indenizáveis da cobertura acionada
Despesas de Desentulho e Remoção de Escombros	4.186.693,78	Somar aos prejuízos indenizáveis da cobertura acionada

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

Coberturas	Limite Máximo de Indenização (R\$)	Franquias (R\$)
Sublimites de Danos Materiais		
Despesas de Combate a Incêndio	5.233.367,22	Somar aos prejuízos indenizáveis da cobertura acionada
Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros	8.896.724,28	20% dos prejuízos indenizáveis
Despesas Extraordinárias	8.896.724,28	Somar aos prejuízos indenizáveis da cobertura acionada
Erros e Omissões	15.000.000,00	Somar aos prejuízos indenizáveis da cobertura acionada
Obras Cíveis em Construção e Instalação e Montagem (OCC/IM) (Exclui ALOP/DSU, no agregado e por projeto)	3.663.357,06	20% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 100.000,00
Roubo e Furto de Bens Mediante Arrombamento nas Dependências do Segurado	1.000.000,00	20% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 100.000,00
Tumultos, Greves e Lockout	7.500.000,00	20% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 50.000,00

7. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA:

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP
Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

A soma de todas as indenizações pagas pela presente apólice não poderá exceder aos limites descritos abaixo, limitado ao valor em risco do local sinistrado.

Coberturas	Limites (R\$)
LMI - Dano Material: Limite Máximo de Indenização para cobertura de: Danos Materiais, incluindo Alagamento e Inundação, Desmoronamento e Vandalismo / Fumaças e Queimadas em Zonas Rurais	52.333.672,23
Lucros Cessantes , decorrente de Danos Materiais - PI 12 meses Exclui a compra e venda de energia no mercado SPOT	8.679.933,51
Despesas Fixas decorrentes de Danos Materiais Perda de Lucro Líquido decorrentes de Danos Materiais	
LMG Total	61.013.605,74

8. FORMA DE GARANTIA:

Cobertura Básica e Adicional de Lucros Cessantes: 1º Risco Relativo
Demais Coberturas Adicionais: 1º Risco Absoluto

9. OUTROS SEGUROS:

Não há.

10. COMPOSIÇÃO DO PRÊMIO:

COMPOSIÇÃO DO PRÊMIO – R\$	
PRÊMIO LÍQUIDO	108.468,89
I.O.F.	8.005,00
ADICIONAL DE FRACIONAMENTO	0,00
PRÊMIO TOTAL	116.473,89
PARCELAMENTO	4

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

11. CLÁUSULA BENEFICIÁRIA:

Fica entendido e acordado que toda e qualquer indenização devida pelo presente contrato de seguro deverá ser paga até os limites contratados na presente apólice, em caso de eventual sinistro a (*) vide abaixo, na qualidade de proprietário dos bens segurados.

(*) Axis Renováveis Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ nº 35.817.199/0001-20

12. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Ratificam-se as seguintes Cláusulas e Condições:

a) Condições Gerais Sompo Riscos Operacionais.

b) Cláusulas Particulares.

✓ **LMI - Dano Material:** Limite Máximo de Indenização para cobertura de: Danos Materiais.

SEÇÃO I – DANOS MATERIAIS

Cobertura Básica - Danos Materiais

1. Objeto do Seguro

1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir, em cada acidente, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em decorrência de riscos cobertos pertinentes às presentes Condições, até o valor unitário dos bens segurados ou até o Limite Máximo de Indenização e sublimites estabelecidos na apólice, se tais sublimites forem inferiores ao valor unitário dos bens segurados.

1.2. A cobertura desta apólice somente se aplica aos bens segurados enquanto estiverem no local definido na apólice.

1.3. Fica ajustado, todavia, que este seguro será considerado ineficaz, exonerando a Seguradora de qualquer responsabilidade ou obrigação dele resultante, se em eventual sinistro for verificado que o local não possuía a devida licença para funcionar e/ou o período de testes, no caso de fábrica recém-instalada, não tinha sido completado em conformidade com os critérios contratados no projeto, para toda a

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

fábrica, de maneira estável e controlada, por um período mínimo de 72 (setenta e duas) horas contínuas e/ou não havia sido assinado o termo de entrega definitiva, sem reservas ou renúncia das condições de garantia.

2. Riscos Cobertos

2.1. Considera-se risco coberto, sujeito às disposições contidas nas presentes Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, o acidente que exija reparo ou reposição do bem segurado de forma a possibilitar que o mesmo possa continuar a trabalhar ou operar normalmente.

2.2. Pela natureza desta apólice, consideram-se riscos cobertos todos os eventos não excluídos pelas Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, que fazem parte integrante da apólice.

2.3. Para fins desta cobertura, acidente deve ser entendido como avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo bem segurado, exceto em decorrência dos riscos mencionados na Cláusula 3ª – Riscos Excluídos da presente cobertura.

3. Riscos Excluídos

3.1. Além dos Riscos Excluídos constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:

a) roubo, furto, simples desaparecimento, extravio, saques, estelionato, fraude, falsificação, apropriação indébita, rapto e sequestro, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;

b) falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado, ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;

c) defeito de fabricação, de material ou erro de projeto, erro de montagem, falta de habilidade, negligência, sabotagem e desintegração por força centrífuga;

d) vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo, no que se refere às máquinas e equipamentos;

e) defeito mecânico ou elétrico;

f) erro de execução;

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

g) falta de entrada de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer forma de energia ou matéria-prima utilizados no processo, causada por ocorrência fora do local descrito nesta apólice;

h) falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado, ou seus representantes legais, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;

i) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;

j) perda da posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada destes;

k) custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na propriedade segurada;

l) locais condenados ou autuados pelo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento nos termos da legislação em vigor;

m) os custos com investigação para verificação de defeitos e/ou retificação dos equipamentos da linha de produção do estabelecimento segurado, decorrente do aparecimento ou descoberta de defeito em um determinado equipamento, resultante ou não de sinistros e/ou manutenção preventiva, que possa indicar ou sugerir que existem defeitos em outros equipamentos da mesma linha, mesmo lote de compra ou semelhantes;

n) desgaste natural pelo uso, fadiga, deterioração gradativa de qualquer parte do bem segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química. Fica, entretanto, entendido e acordado que estarão cobertos os acidentes consequentes de tais causas, excluindo-se, todavia, sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que provocar o acidente;

o) operações de carga ou descarga, operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta apólice;

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

- p) incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais;*
- q) responsabilidade civil do segurado perante terceiros, danos punitivos ou exemplares, danos morais e/ou estéticos;*
- r) erros e/ou omissões de profissionais;*
- s) fermentação própria e/ou combustão espontânea;*
- t) cessação da atividade por ato ou fato do empregador (LOCK-OUT);*
- u) atos de vandalismo, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;*
- v) terremoto, tremor de terra, deslizamento e/ou movimento de terra, maremoto, maresia, erupção vulcânica, ou qualquer outra convulsão da natureza;*
- w) perdas e/ou danos materiais causados a produtos acabados e/ou matérias-primas, enquanto estiverem sendo submetidas a quaisquer processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo; e*
- x) danos elétricos (curto circuito), defeito mecânico ou elétrico, no que se refere a aparelhos, máquinas e equipamentos.*

4. Bens não Compreendidos no Seguro

4.1. Além dos bens não compreendidos especificamente descritos em cada cobertura, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos do presente contrato de seguro:

- a) bens não inerentes a atividade da empresa;*
- b) raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pérolas, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, relógios, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos e obras de arte, esculturas, murais, livros, tapetes orientais e similares, títulos e outros papeis que tenham ou represente valor, dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;*
- c) terrenos, fundações, alicerces ou quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, quer sejam naturais ou artificiais, minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo, barragem e água represada, estradas, ramais de estradas de ferro e recursos naturais existentes*

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

no solo ou subsolo;

d) automóveis, motocicletas e qualquer outro veículo, quando não se tratar de mercadorias próprias ou que não sejam inerentes à atividade principal desenvolvida no estabelecimento Segurado, devidamente comprovado por meio de notas fiscais ou contratos específicos;

e) aeronaves de qualquer tipo, embarcações, trens, vagões, vagonetas, gôndolas e locomotivas, quando não se tratar de mercadorias próprias ou que não sejam inerentes à atividade do Segurado, devidamente comprovado por meio de notas fiscais ou contratos específicos;

f) acessórios, peças e componentes de veículos, salvo quando não se tratar de mercadorias ou bens que não sejam inerentes ao ramo de negócios do Segurado;

g) árvores, gramados, florestas, cultivos, bosques, jardins ou qualquer tipo de plantação;

h) bens em trânsito (fora do local segurado);

i) bens do Segurado quando se encontrarem sob a responsabilidade e em locais de terceiros, para guarda, custódia, beneficiamento, usinagem e outros trabalhos;

j) os bens de terceiros, exceto quando tais bens se encontrarem sob a responsabilidade do Segurado para reparos, manutenção, guarda, custódia, processamento ou utilização, e desde que existam registros (documentos) comprovando, por meio de notas fiscais, ordem de serviço ou contratos, a sua entrada e existência no local de risco;

k) as construções do tipo galpão de vinilona, infláveis e assemelhados, inclusive seus respectivos conteúdos;

l) galpões de vinilona, infláveis e assemelhados, como também qualquer outra edificação construída, revestida ou com cobertura, correspondendo mais de 25% de material combustível, tais como madeira, plástico ou PVC. A exclusão de que trata esta alínea se aplica ao imóvel propriamente dito, ao conteúdo nele existente, como também propriamente dito, seus anexos, suas instalações de água, calefação, eletricidade, energia solar, gás, refrigeração, sistemas de prevenção e combate a incêndio ou roubo, para-raios e demais instalações, benfeitorias e tubulações que integram as estruturas de construção;

m) animais vivos de qualquer espécie ou bactérias;

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

n) imóveis desabitados e/ou desocupados, em construção e/ou montagem, em demolição e/ou em alteração estrutural;

o) imóveis em reforma ou reconstrução;

p) bens ao ar livre que não tenham sido fabricados para essa finalidade, estando, entretanto, amparados pelo presente contrato os bens inerentes a atividade do segurado, quando armazenados ao ar livre de forma apropriada/adequada as suas características, e que não se deteriore quando dessa exposição;

q) moldes, matrizes, plantas, projetos, manuscritos, modelos, debuxos, quadros de estamparia, desenhos, croquis, clichês, formas, livros de contabilidade, certidões e registros;

r) bens de sócios, administradores, diretores, funcionários (ou pessoas a eles equiparadas nos termos da lei) e prestadores de serviço;

s) bens e mercadorias cuja existência não esteja comprovada por meio de notas fiscais ou livros contábeis em nome e endereço do Segurado;

t) bens fora de uso e/ou sucata;

u) ampolas de raios x, válvulas e similares com vida útil definida pelo fabricante;

v) imóveis que estejam sendo utilizados para fins distintos daqueles informados na proposta de seguro, bem como os seus respectivos conteúdos;

w) equipamentos portáteis;

x) revestimentos ou parede refratária e material refratário;

y) quaisquer linhas de transmissão e distribuição de superfície, incluindo fios, cabos, postes, pilares, colunas, torres, outras estruturas de suporte e qualquer equipamento de qualquer tipo que possa estar a serviço de tais instalações, de qualquer natureza, com o propósito de transmissão ou distribuição de energia elétrica, sinais de telefone ou telégrafo e qualquer sinal de comunicação, seja áudio ou visual.

4.2. Fica, ainda, ajustado que a Seguradora não responderá, no que diz respeito às perdas, danos ou despesas resultantes de variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, COM EXCEÇÃO A QUEDA DE RAIOS OCORRIDA DENTRO DA ÁREA DO TERRENO DA PROPRIEDADE DOS LOCAIS ESPECIFICADOS NA

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

APÓLICE, por qualquer reclamação de indenização consequente, direta ou indiretamente, de desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos, como também, pelos danos ocasionados exclusivamente a:

a) fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos (todos os tipos) de equipamentos eletrônicos, fios e conduítes elétricos e quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;

b) óleos lubrificantes, aditivos, gás, refrigeração, buchas, eixos, engrenagens, rolamentos e demais peças, partes e componentes mecânicos ou químicos, inclusive pelas despesas incorridas com a mão-de-obra necessária para reposição e reparação destes itens. Entretanto, a Seguradora responderá pelas despesas com a substituição de óleos lubrificantes para motores elétricos e isoladores térmicos e elétricos, como também pelos prejuízos decorrentes de danos materiais ocasionados a armários metálicos de quadros, painéis e transformadores elétricos, e ainda, de eletrodutos, em consequência de calor gerado por eletricidade.

5. Prejuízos Indenizáveis

5.1. Além dos riscos cobertos conforme definido na Clausula 2ª – Riscos Cobertos das presentes Condições Especiais, serão indenizáveis também, pelo presente contrato de seguro, até o limite máximo fixado para a cobertura atingida pelo sinistro, as seguintes despesas:

a) despesas de desentulho, aqui entendidas como as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até a simples limpeza. Entulho é a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água e outros detritos;

b) despesas de desmontagem e remontagem decorrentes de acidente coberto;

c) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de acidente coberto;

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

d) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um acidente coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação;

e) despesas com tributos alfandegários, taxa de importação, frete normal de ida e volta da oficina de reparos e taxas similares, relacionadas à aquisição de materiais e serviços para reposição, restauração e nova autorização para funcionamento.

6. Prejuízos não Indenizáveis

6.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais e da Cláusula 3ª da presente cobertura, este seguro não indenizará os seguintes prejuízos:

a) multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção;

b) quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes de um acidente;

c) quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas;

d) reparos, substituições e reposições normais;

e) perda de receita ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de risco coberto pela apólice, tais como inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, perda de vida útil, produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada, custos de escavações, nivelamento, enchimento, dragagem e pavimentação, etc.

7. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

7.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

8. Ratificação

8.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

c) Condições Especiais - Lucros Cessantes:

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP
Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

✓ **Cláusula 162 – Despesas Fixas Decorrentes De Danos Materiais**

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, mediante o recebimento de prêmio específico, as despesas fixas do estabelecimento Segurado, se este ficar total ou parcialmente paralisado em consequência de evento coberto, conforme definido na Seção I - Condições Especiais para Danos Materiais.

1.2. Fica entendido e acordado, também, que:

- a)** A responsabilidade da Seguradora pela cobertura de Despesas Fixas, estará sempre vinculada e condicionada à cobertura contratada de Danos Materiais expressamente indicada na apólice;
- b)** Qualquer dos bens móveis ou imóveis nesses locais tenham sido danificados ou destruídos em consequência dos eventos cobertos contratados para a presente Apólice;
- c)** A Seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade com relação a eles;
- d)** **Nenhuma indenização será devida por esta cobertura se o Segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais de indústria, ainda que em locais diferentes dos mencionados no presente contrato de seguro.**

1.3. Também estão cobertos os **Gastos Adicionais**, comprovadamente efetuados, para evitar ou atenuar a interrupção ou perturbação do Movimento de Negócios, limitados ao valor dos prejuízos cobertos evitados, não prevendo gastos com Instalação em Novo Local.

1.4. Os eventos contratados para a presente cobertura estarão descritos expressamente na apólice.

1.5. A responsabilidade da Seguradora pelos eventos contratados estará sempre condicionada as limitações e/ou restrições impostas pelas Condições Especiais ou Cláusulas Particulares das coberturas de Danos Materiais.

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

1.6 No caso de ficar comprovada que a insuficiência da cobertura de Dano Material acarretou uma agravação dos prejuízos garantidos pela presente cobertura, a indenização relativa a esses prejuízos será reduzida àquela que seria fixada caso a cobertura de Dano Material tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

1.7. Para fins de indenização, será necessária a apresentação das escriturações contábeis pelo Segurado para regulação e liquidação de sinistros.

2. DEFINIÇÕES GERAIS

2.1. Para efeito desta cobertura entende-se por:

a) DESPESAS FIXAS: as despesas comprovadamente necessárias ao funcionamento normal do Estabelecimento Segurado e que perdurem após a ocorrência de eventos coberto, tais como:

- Honorários de diretoria;
- Salários;
- Encargos sociais e trabalhistas;
- Aluguéis para utilização de outros equipamentos;
- Impostos (Prediais e de Localização);
- Contas de água, luz, gás, telefone e condomínio;
- Assinatura de jornais, revistas e internet;
- Prêmios de seguros, exceto transportes.

a.1) Estas despesas fixas serão indenizadas na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida durante o período de paralisação, o qual em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o Período Indenitário fixado na apólice, assim como, se for constatado que a Empresa tem apresentado prejuízo operacional, as despesas cobertas serão reduzidas nesta mesma proporção.

b) PERÍODO INDENITÁRIO: É o período posterior à data da ocorrência de qualquer evento, coberto por esta apólice, que tenha causado qualquer interrupção ou perturbação no Movimento de Negócios, na Produção ou no Consumo do Segurado. Em qualquer caso, esse período não excederá o número de meses consecutivos fixado na presente apólice.

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

2.2. Para apuração dos prejuízos serão consideradas as receitas obtidas durante o período de paralisação e originadas da continuação das atividades no mesmo local e/ou em locais diferentes do mencionado na apólice.

3. FRANQUIA

3.1. Não obstante o que consta na **Cláusula 8. FRANQUIA** das Condições Gerais, as Franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado (POS), quando aplicadas, informada em valor e/ou dias, estarão estabelecidas na especificação da Apólice.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões da **CLÁUSULA 4 – RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:

- a) Paralisações para efeito de reformas e/ou manutenções, programadas ou não, desde que não decorrentes de acidentes cobertos pela apólice;**
- b) Não continuidade com as atividades da empresa, em caso de perda total ou parcial do estabelecimento segurado; e**
- c) Fornecedores ou compradores especificados ou não especificados.**

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

5.1. Em complemento ao disposto na **Cláusula 19 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** das Condições Gerais e sem prejuízo ao estabelecido na mesma, o Segurado se obriga a encaminhar à Seguradora, os documentos básicos necessários para a liquidação do sinistro:

- a) Cópia do comprovante de endereço atualizado nominal ao segurado (conta de telefone fixo, de água, de luz, etc.);**
- b) Cópia do comprovante de endereço atualizado nominal ao(s) beneficiários/terceiros (conta de telefone fixo, de água, de luz, etc.);**
- c) RG, CNH, ou, em se tratando de estrangeiro, RNE e/ou Passaporte do representante(s) legal(is) ou procurador(es) do Segurado e de beneficiários/terceiros, quando o caso exigir;**
- d) Boletim de Ocorrência Policial, quando o caso exigir;**
- e) Certidão do Corpo de Bombeiros quando acionado;**

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

- f) Laudo do Instituto de Criminalística ou organismo semelhante, quando solicitado o exame pela autoridade competente;*
- g) Comprovantes de pagamento das despesas efetuadas/reclamadas;*
- h) Nota fiscal de reposição dos bens sinistrados, quando o caso exigir;*
- i) Comprovantes dos valores relativos a Despesas Fixas;*
- j) Autorização de crédito de indenização e quitação de sinistro (formulário fornecido pela Seguradora após análise dos documentos pertinentes ao sinistro);*
- k) Carta informando o nível de atividades da empresa afetadas pelo sinistro e qual o tempo estimado de paralisação;*
- l) Mapa das despesas especificadas, relativas aos últimos 6 (seis) meses anteriores ao sinistro e durante o período indenitário, com saldos mensais (no caso de sinistro cujo efeito prolongar-se por mais de 30 (trinta) dias (cópia);*
- m) Mapa de produção, elaborado conforme critério estabelecido no parágrafo anterior, considerando-se, no mínimo, os meses anteriores e posteriores ao sinistro, indicando-se a produção diária quando o sinistro abranger pequeno período de paralisação (cópia);*
- n) Todos os documentos solicitados para a cobertura de danos materiais vinculados a cobertura de Despesas Fixas, conforme Cláusula 14 - Documentos Necessários das Condições Gerais.*

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Condição Especial.

✓ **Cláusula 163 – Perda De Lucro Líquido Decorrente De Danos Materiais**

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, mediante o recebimento de prêmio específico, mediante o recebimento de prêmio específico, os prejuízos relativos à perda de lucro líquido, resultantes da interrupção ou perturbação no giro dos negócios do Segurado, se este ficar total ou parcialmente paralisado em consequência de evento coberto, conforme definido na Seção I - Condições Especiais para Danos Materiais.

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

1.2. Fica entendido e acordado, também, que:

- a)** A responsabilidade da Seguradora pela cobertura de Perda de Lucro Líquido, estará sempre vinculada e condicionada à cobertura contratada de Danos Materiais expressamente indicada na apólice;
- b)** Qualquer dos bens móveis ou imóveis nesses locais tenham sido danificados ou destruídos em consequência dos eventos cobertos contratados para a presente Apólice;
- c)** A Seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade com relação a eles;
- d)** Nenhuma indenização será devida por esta cobertura se o Segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais de indústria, ainda que em locais diferentes dos mencionados no presente contrato de seguro;

1.3. Os eventos contratados para a presente cobertura estarão descritos expressamente na apólice.

1.4. A responsabilidade da Seguradora pelos eventos contratados estará sempre condicionada as limitações e/ou restrições impostas pelas Condições Especiais ou Cláusulas Particulares das coberturas de Danos Materiais.

1.5. No caso de ficar comprovada que a insuficiência da cobertura de Dano Material acarretou uma agravação dos prejuízos garantidos pela presente cobertura, a indenização relativa a esses prejuízos será reduzida àquela que seria fixada caso a cobertura de Dano Material tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

1.6. Para fins de indenização, será necessária a apresentação das escriturações contábeis pelo Segurado para regulação e liquidação de sinistros.

1.7. IMPEDIMENTO DE ACESSO

1.7.1. São, ainda, indenizáveis por este seguro, a perda de lucro líquido e os gastos extraordinários, obedecidas as definições constantes neste contrato, resultantes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado causada por interdição de seu estabelecimento ou do logradouro onde o mesmo funcione, **desde que a interdição dure mais de 2 (dois) dias e seja determinada por autoridade**

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

competente, em virtude da ocorrência de evento coberto, quer o evento tenha ocorrido no edifício onde se encontra o estabelecimento Segurado, quer tenha ocorrido em outro edifício da vizinhança, funcionando a cobertura independentemente de o Segurado ter sofrido danos materiais por essa ocorrência.

2. DEFINIÇÕES GERAIS

2.1. Para efeito desta cobertura entende-se por:

a) PERÍODO INDENITÁRIO: É o período posterior à data da ocorrência de qualquer evento, coberto por esta apólice, que tenha causado qualquer interrupção ou perturbação no movimento de negócios, na produção ou no consumo do Segurado. Em qualquer caso, esse período não excederá o número de meses consecutivos fixado na presente apólice.

b) LUCRO LÍQUIDO: É o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

b.1) Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.

c) MOVIMENTO DE NEGÓCIOS: o total das receitas da empresa segurada, por venda de mercadorias e/ou prestação de serviços, líquidas de impostos, devoluções e descontos;

d) MOVIMENTO DE NEGÓCIO PADRÃO: aquele calculado com base no movimento de negócios obtido pelo Segurado nos mesmos meses do ano anterior e corrigido de acordo com as tendências de mercado e particularidades do negócio;

e) QUEDA DE MOVIMENTO DE NEGÓCIOS: a diferença entre o movimento de negócios padrão e o movimento de negócios realizado no período indenitário;

f) GASTOS EXTRAORDINÁRIOS: gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenha evitado ou atenuado a queda da receita por vendas e/ou prestação de serviços.

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP
Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

Em qualquer hipótese, tais gastos deverão ser comprovados para serem reembolsados a título de indenização;

g) INDENIZAÇÃO QUANTO À PERDA DE LUCRO LÍQUIDO: a indenização por perda de lucro líquido corresponde a incidência, mensalmente, da margem de lucro contratada sobre a queda de movimento de negócios, em consequência de evento coberto, limitada a 1 / (n.º de meses período indenitário), o que for menor.

2.2. Para apuração dos prejuízos serão consideradas as receitas obtidas durante o período de paralisação e originadas da continuação das atividades no mesmo local e/ou em locais diferentes do mencionado na apólice.

2.3. Em nenhuma hipótese a soma das indenizações pagas a qualquer título poderá ser superior ao Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido para esta cobertura.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões da **CLÁUSULA 4 – RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:

- a) Paralisações para efeito de reformas e/ou manutenções, programadas ou não, desde que não decorrentes de acidentes cobertos pela apólice;**
- b) Não continuidade com as atividades da empresa, em caso de perda total ou parcial do estabelecimento segurado; e**
- c) Fornecedores ou compradores especificados ou não especificados.**

4. FRANQUIA

4.1. Não obstante o que consta na **Cláusula 8. FRANQUIA** das Condições Gerais, as Franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado (POS), quando aplicadas, informada em valor e/ou dias, estarão estabelecidas na especificação da Apólice.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Condição Especial.

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

✓ **Clausula 164 – Honorários De Peritos Contadores**

1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, não obstante ao que consta na Cláusula de Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos no seguro, a Seguradora indenizará, até o sublimite estabelecido na especificação da Apólice, os honorários extraordinários que o Segurado venha a pagar ao seu perito contábil ou ao perito contábil que o mesmo venha a contratar, para avaliar e preparar a reclamação dos prejuízos em caso de sinistro, desde que:

- a) Os honorários ou os critérios de sua fixação sejam previamente acordados entre a Seguradora e o Segurado; e
- b) O laudo pericial certifique que os dados utilizados estão em consonância com os registros do Segurado e não esteja em desacordo com os princípios básicos de apuração.

2. FRANQUIA

2.1. Não obstante o que consta na **Cláusula 8. FRANQUIA** das Condições Gerais, as Franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado (POS), quando aplicadas, informada em valor e/ou dias, estarão estabelecidas na especificação da Apólice.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Condição Especial.

d) Condições Especiais - Riscos de Engenharia:

✓ **Cláusula 152 - Obras Cíveis em Construção e Instalação e Montagem (OCC/IM)**

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, mediante o recebimento de prêmio específico, as avarias, perdas ou danos materiais causados às obras expressamente descritas na apólice e aos materiais a serem utilizados na construção, durante o período da obra, como também às máquinas, equipamentos, estruturas

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP
Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

metálicas e a outros bens instalados e/ou montados de forma permanente, durante a fase de instalação e/ou montagem destes bens, decorrentes de acidentes de origem súbita, imprevista e involuntária, causados aos bens descritos na apólice por qualquer causa, exceto os riscos expressamente excluídos.

1.2. Estarão sempre incluídas no Limite Máximo de Indenização, até o valor correspondente a 5% da Cobertura de Obras Cíveis em Construção e/ou Instalação e Montagem, as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, atendidas todas as disposições do contrato de seguro.

1.3. Estarão cobertas, ainda, as obras temporárias indispensáveis à execução do projeto, até o valor correspondente a 1% da Cobertura de Obras Cíveis em Construção e/ou Instalação e Montagem. Caso haja interesse poderá ser contratada cobertura adicional complementar mediante pagamento de prêmio específico.

1.4. As garantias da apólice aplicam-se às partes dos trabalhos já executados ou em curso, desde que não tenha ocorrido evento passível de cobertura em data anterior ao início de vigência da apólice, e o Segurado, seus representantes legais ou responsáveis técnicos pela orientação do empreendimento segurado não tenham conhecimento, no momento de efetivação do seguro, de quaisquer acontecimentos suscetíveis de ocasionarem danos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões da Cláusula 4 - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados por ou decorrentes de:

- a) Quaisquer tipos de testes, comissionamentos e operações de colocação em funcionamento, que ultrapassem 15 (quinze) dias;**
- b) Danos resultantes do uso ou emprego de peças, partes, máquinas, equipamentos ou processos preexistentes ao projeto segurado;**
- c) Avarias, perdas e danos consequentes de uso ou desgaste, corrosão ou oxidação, deterioração gradativa decorrente de falta de uso ou verificada em condições atmosféricas normais;**
- d) Avarias, perdas e danos consequentes de defeito de material, de fabricação e de erro de projeto;**
- e) Custos de reposição, reparo ou retificação de defeito de material ou de execução, ficando esta exclusão limitada aos bens imediatamente afetados, não se excluindo a cobertura de avarias, perdas e danos aos demais bens segurados causados por acidentes decorrentes de tal defeito de material ou de execução;**

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0

Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759

SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

- f) Avarias, perdas e danos emergentes de qualquer natureza, ainda que consequente de risco coberto, considerando-se como emergentes as avarias, perdas, danos e despesas não relacionados diretamente com a reparação ou reposição dos bens segurados ou com as coberturas adicionais incluídas neste seguro, tais como, entre outros, lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção da obra, ainda que decorrentes de risco coberto, demoras de qualquer espécie ou perdas de mercado;**
- g) Avarias, perdas e danos causados direta ou indiretamente por negligência grave, ação ou omissão dolosa do Segurado ou de que em proveito e em nome do Segurado atuar;**
- h) Avaria, perda e dano consequente de paralisação total ou parcial da obra, salvo com a concordância expressa, por escrito, da Seguradora;**
- i) Perda resultante de furto simples e de desaparecimento;**
- j) Reparos, substituições e reposições normais;**
- k) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato;**
- l) Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza ou causa e suas consequências;**
- m) Despesas resultantes de horas extraordinárias, fretes urgentes e afretamento de aeronaves;**
- n) Quaisquer despesas resultantes de alterações, ampliações, retificações e melhorias nos bens segurados, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas de sinistro indenizáveis pela apólice;**
- o) Violação às normas técnicas vigentes, abandono da obra e não cumprimento do contrato;**
- p) Obras que não estejam aprovados conforme legislações vigentes, quer sejam, Municipais, Estaduais e Federais;**
- q) Prejuízos de obras de ampliações que não possuam projetos devidamente elaborados por profissionais habilitados e registrados nos órgãos competentes;**
- r) Danos ocorridos após a colocação em uso da obra civil;**
- s) Reparo ou substituição do bem defeituoso que originou o dano material consequente ou quaisquer despesas que o Segurado teria feito para retificar a falha original, caso tal falha ou defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro;**
- t) Acomodação do solo causada por compactação insuficiente, ou de qualquer outro serviço para melhoria da estabilidade do subsolo, ou de estaqueamento inadequado, defeituoso ou deficiente;**

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP
Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

- u) Perfuração de poços d'água;*
- v) Obras temporárias (alojamentos e depósitos), salvo estipulação em contrário expressa na apólice;*
- w) Tumultos, greves e Lock-out, salvo estipulação em contrário expressa na apólice.*

3. BENS NÃO COBERTOS

3.1. Esta cobertura não indenizará os prejuízos causados a:

- a) Dinheiros, cheques, livros comerciais, ações e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas;*
- b) Vagões, locomotivas, aeronaves, navios e embarcações (inclusive maquinismos neles transportados, armazenados ou instalados), automóveis, caminhões, camionetas, e quaisquer veículos licenciados para uso em estradas ou vias públicas;*
- c) Matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras ocorridas, durante o período de testes;*
- d) Os materiais refratários, durante o período de testes em que estes estejam envolvidos; e*
- e) Materiais refratários, durante o período em que tais materiais estejam envolvidos, a partir da primeira admissão de calor, mesmo antes de atingir regime térmico estável;*
- f) Equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra e/ou à instalação e montagem, salvo estipulação em contrário expressa na apólice;*
- g) Matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras;*
- h) Protótipos;*
- i) Taludes naturais ou encostas;*
- j) Bens do segurado ou de terceiros preexistentes no local do risco ou canteiro de obras;*
- k) Bens do segurado, parte integrante do empreendimento, armazenados fora do local do risco ou canteiro de obras.*

4. DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS

- a) Não serão indenizadas quaisquer despesas correspondentes a alterações, ampliações, retificações e melhorias nos bens segurados, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis. Para fins desta*

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP
Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

cobertura, entende-se por melhorias todas as alterações que não constaram do projeto original que deu origem à execução do empreendimento, mesmo que se façam necessárias para a recuperação dos danos materiais cobertos.

b) Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor de revisões de projetos ou o custo de alteração de modos de execução, nem os acréscimos de insumos e trabalhos necessários para reparação dos bens danificados.

5. INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

5.1. A responsabilidade da Seguradora inicia-se imediatamente após a descarga dos materiais segurados no canteiro de obras especificado na apólice e após a descarga dos bens no local da instalação e montagem, especificado na apólice, respeitado o início de vigência nela estipulado.

5.2. A responsabilidade da Seguradora cessará em relação ao conjunto segurado, ou parte dele, logo que termine o prazo de vigência da apólice ou durante a sua vigência, assim que se verifique o primeiro dos seguintes casos:

a) A obra civil e/ou máquinas, equipamentos, estruturas metálicas e a outros bens instalados e/ou montados de forma permanente e/ou objeto da instalação e montagem tenha sido aceita, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial;

b) A obra civil e/ou máquinas, equipamentos, estruturas metálicas e a outros bens instalados e/ou montados de forma permanente e/ou objeto da instalação e montagem seja colocada em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;

c) Tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do bem segurado;

d) Termine, de qualquer modo, a responsabilidade do Segurado sobre os bens segurados;

e) Assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à Seguradora, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado;

f) Sempre que o prazo de vigência da Apólice não tiver sido suficiente para a conclusão da obra civil ou da instalação/montagem, o Segurado poderá solicitar sua prorrogação por meio de endosso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, a qual poderá ou não ser concedida.

5.3. Em caso de paralização, interrupção e/ou atraso na Obra, inclusive por embargo, o Segurado deverá informar a Seguradora, por escrito, contendo explicação dos motivos de solicitação de prorrogação do prazo por meio de endosso, que será analisado pela Seguradora.

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

5.3.1. No caso de recusa da prorrogação acima mencionada, o contrato será rescindido, observado o disposto na Cláusula 26. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO, das Condições Gerais.

5.4. A responsabilidade da Seguradora em qualquer caso, incluindo o período relativo aos testes de funcionamento, somente será devida para sinistros ocorridos durante a vigência da apólice.

6. MEDIDAS DE SEGURANÇA

6.1. O Segurado se obriga a executar e tomar todas as precauções possíveis, para evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados, mantendo sempre o perfeito controle sobre elas de modo que permaneçam durante todo o período da obra, distinguindo-se entre essas as seguintes medidas de segurança:

- a) Retirar do canteiro toda a madeira usada e outros materiais combustíveis desnecessários à execução da obra; e**
- b) Solicitar prévia autorização do responsável pelo setor de segurança para toda operação de solda ou uso de fogo aberto;**
- c) Tomar todos os cuidados na seleção do pessoal habilitado, o qual sempre atuará dentro dos preceitos legais e de boa técnica de engenharia, mantendo em condições de eficiência as máquinas, equipamentos e construções provisórias.**

6.2. O Segurado se obriga a respeitar as normas de segurança e prevenção de acidentes.

6.3. O Segurado se obriga, ainda, a atender imediatamente às recomendações que a Seguradora lhe fizer após cada inspeção ao canteiro da obra e que visem ao não agravamento dos riscos inicialmente previstos.

6.4. Todos os cuidados na seleção do pessoal habilitado, o qual sempre atuará dentro dos preceitos legais e de boa técnica de engenharia, mantendo em condições de eficiência as máquinas, equipamentos e construções provisórias.

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se todas as disposições das Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.

e) Cláusulas Particulares e Especiais:

✓ Cláusula 016 - Cancelamento

1. Cancelamento pela Seguradora

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP
Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

Este contrato poderá ser cancelado pela Seguradora apenas sob as seguintes circunstâncias:

- a) Pelo não pagamento do prêmio.
- b) Quando a Seguradora puder comprovar fraude, conduta imprópria ou declaração falsa relevante de qualquer parte do risco pelo Segurado.
- c) Insolvência, liquidação ou concordata voluntária ou obrigatória do Segurado.

Em cada uma dessas circunstâncias o cancelamento poderá ser efetuado pela Seguradora através de envio de notificação por escrito conforme previsto na "Cláusula de Notificação" contida nesta apólice, indicando as circunstâncias nas quais é apresentada a notificação e informando uma data de cancelamento a partir de pelo menos 90 (noventa) dias da data de tal notificação, exceto pelo item 1 acima, para o qual será aplicada a cláusula de pagamento de prêmio.

Na hipótese de cancelamento, será devida devolução proporcional do prêmio pela Seguradora, pelo prazo vincendo do seguro.

2. Cancelamento pelo Segurado

Este contrato poderá ser cancelado pelo Segurado apenas sob as seguintes circunstâncias:

- a) Quando o Segurado puder comprovar fraude, conduta imprópria ou declaração falsa relevante pela Seguradora;
- b) Cessão deste contrato pela Seguradora sem a anuência prévia do Segurado;
- c) Insolvência, liquidação ou concordata voluntário ou obrigatória da Seguradora ou em caso de a Seguradora tiver uma classificação de risco externa inferior a BBB+ ou seu equivalente.

Em cada uma dessas circunstâncias o cancelamento poderá ser efetuado pelo Segurado através de envio de notificação por escrito conforme previsto na "Cláusula de Notificação" contida nesta apólice, indicando as circunstâncias nas quais é apresentada a notificação e informando uma data de cancelamento a partir de pelo menos 60 (sessenta) dias da data de tal notificação.

Na hipótese de cancelamento, o Segurado terá direito a uma devolução proporcional do prêmio pelo prazo vincendo do seguro.

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

3. Ratificam-se todas as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula.

✓ **Cláusula 019 - Conjunto**

1. Fica entendido e acordado que se, como consequência de um risco coberto, uma máquina, peça ou equipamento parte de um conjunto, for destruído ou avariado e não puder ser reparado ou substituído adequadamente, será indenizado o valor total do conjunto afetado.

2. Ratificam-se todas as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula.

✓ **Cláusula 023 - Danos Elétricos**

1. Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, a presente cláusula se estenderá para garantir, até o sublimite indicado na especificação para esta cobertura, as perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados em consequência de variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica

2. Permanecem excluídas, todavia, as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas consequentes, direta ou indiretamente, de desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos.

3. Também permanecerão excluídas, quaisquer reclamações de indenização causadas exclusivamente aos seguintes bens:

a) fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos (todos os tipos) de equipamentos eletrônicos, fios e conduítes elétricos e quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;

b) óleos lubrificantes, aditivos, gás, refrigeração, buchas, eixos, engrenagens, rolamentos e demais peças, partes e componentes mecânicos ou químicos, inclusive pelas despesas incorridas com a mão-de-obra necessária para reposição e reparação destes itens. A Seguradora responderá, todavia, pelas despesas com a substituição de óleos lubrificantes para motores elétricos e isoladores térmicos e elétricos, como também pelos prejuízos decorrentes de

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0

Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759

SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

danos materiais ocasionados a armários metálicos de quadros, painéis e transformadores elétricos, e ainda, de eletrodutos, em consequência de calor gerado por eletricidade.

4. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura adicional.

✓ **Cláusula 024 - Definição de Ocorrência**

1. O termo "Ocorrência" será definido como uma perda ou série de perdas, desastres ou acidentes, que decorram de um (1) único evento.

2. Com relação a tempestades, todos os tornados, ciclones, furacões, tempestades similares e sistemas de vento de natureza violenta e destrutiva, decorrentes dos mesmos distúrbios atmosféricos dentro de um período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, que se iniciam durante a vigência do seguro, serão considerados como sendo um único evento.

3. Cada terremoto e cada erupção vulcânica serão considerados um único evento para as finalidades desta apólice, na condição que se mais de um terremoto ou erupção vulcânica ocorrerem dentro de um período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, começando durante a vigência do seguro, tais terremotos ou erupções vulcânicas serão considerados um único evento dentro do significado previsto neste instrumento.

4. Com relação a alagamentos, decorrentes dos mesmos distúrbios atmosféricos dentro de um período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, que se iniciam durante a vigência do seguro, serão considerados como sendo um único evento.

5. Fica acordado que o início de qualquer tal período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas poderá ser decidido pelo Segurado, na condição que dois ou mais tais períodos não se sobreponham.

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

6. Ratificam-se todas as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula.

✓ **Cláusula 026 - Despesas com Agilização**

1. Fica entendido e acordado que a presente apólice indenizará, até o sublimite especificado, em caso de sinistro coberto as despesas realizadas para agilização da reparação ou reposição dos bens danificados, bem como aquelas necessárias à remoção de entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado.

2. Fica ainda entendido e acordado que, indenizará também, as despesas decorrentes de providências que forem tomadas pelo Segurado e/ou autoridades competentes, visando o controle dos riscos cobertos, bem como o salvamento e proteção dos bens segurados de propriedade do Segurado e/ou de terceiros sob responsabilidade do Segurado.

✓ **Cláusula 028 - Despesas com Honorários de Peritos e Consultores - Danos Materiais**

1. Fica entendido e acordado que as eventuais despesas com honorários pagos pelo Segurado a peritos ou consultores, objetivando a perfeita abordagem, comprovação, mensuração, identificação e peritagem do sinistro coberto por Danos Materiais, serão reembolsáveis por este seguro até o Limite Máximo de Indenização indicado na especificação para esta cobertura, desde que sejam atendidas cumulativamente as seguintes condições:

- a) os honorários ou critérios de sua fixação sejam previamente acordados entre a Seguradora e o Segurado; e
- b) o laudo principal certifique que os dados utilizados estejam em consonância com os registros do Segurado e não estejam em desacordo com os princípios básicos de apuração.

2. Além das exclusões constantes nas Condições Gerais e Especiais da Seção I - Danos Materiais, este seguro não garante qualquer tipo de honorários incorridos com profissionais, nos termos do item anterior, que visem à preparação de defesa ou quaisquer outros tipos de argumentação, de natureza judicial ou não, contra a Seguradora ou seus interesses.

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

3. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura adicional.

✓ **Cláusula 030 - Despesas de Combate a Incêndio**

1. Fica entendido e acordado que a Seguradora concorda em indenizar os encargos e despesas com a brigada de incêndio e na extinção de incêndios, que foram necessários e razoavelmente incorridos pelo Segurado a fim de prevenir ou minimizar a extensão de qualquer destruição ou dano segurado em relação aos bens cobertos, incluindo o custo de material gasto, porém excluindo salários, ordenados e desembolsos similares, a favor do pessoal próprio ou de pessoal contratado pelo Segurado, e apenas à medida que tais despesas não foram recuperadas de uma autoridade pública ou de qualquer outra parte.

1.1. A responsabilidade da Seguradora em relação a esta extensão fica limitada ao Limite Máximo de Indenização indicado na especificação para esta cobertura.

2. Fica entendido e ajustado que, sobre a parcela de indenização relativa aos custos amparados por esta cobertura, não se aplicará franquia.

3. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

✓ **Cláusula 033 - Despesas de Desentulho e Remoção de Escombros**

Fica entendido e acordado que até ao limite máximo fixado nas Condições Particulares, estará garantido o pagamento das despesas em que razoavelmente incorrer com a demolição e remoção de escombros provocados pela ocorrência de qualquer sinistro coberto por esta apólice.

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

✓ Cláusula 034 - Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros

1. Fica entendido e acordado que, subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, pela presente cobertura, considera-se risco coberto por este seguro as quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, nos termos expressos nesta cláusula, até o Sublimite Limite Máximo de Indenização indicado na especificação para esta cobertura, o qual será aplicado por ocorrência, não superando o Limite Agregado também expresso neste contrato.

1.1. As medidas ou despesas cobertas pela presente cobertura adicional, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora nos exatos termos desta cobertura adicional.

2. O Segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento e a contenção de sinistros relativos a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. Caso o Segurado realize despesas com medidas para o salvamento e/ou a contenção de sinistros de interesses garantidos pela presente apólice e de interesses não garantidos, as despesas serão suportadas na respectiva ordem pela Seguradora e pelo Segurado, na proporção exata em que forem classificadas como despesas de interesses garantidos e despesas de interesses não garantidos.

3. A presente cobertura não abrange as despesas incorridas pelo Segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada Segurado.

4. A Seguradora não estará obrigada, em nenhuma hipótese, ao pagamento de despesas com medidas excessivas, inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, e ao pagamento de despesas não decorrentes diretamente dos riscos cobertos por esta apólice de seguro.

5. As disposições contidas nesta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato, aplicando-se apenas às despesas de salvamento e de contenção de sinistros incorridas durante o período de vigência do seguro. De igual alcance, a presente cláusula não será acionada

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP
Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

para efetivar qualquer indenização ou reembolso de despesas, se o Segurado puder reclamá-la por meio de outra apólice; havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade do total dos limites segurados por toda as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.

6. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas previstas nesta cobertura adicional. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao mínimo que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.

7. Se, apesar da execução das medidas de contenção ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora não serão descontadas do limite segurado pertinente à cobertura afetada, uma vez que esta cobertura adicional e as coberturas que ela subscreve possuem um limite isolado. De igual alcance, as medidas de salvamento correrão isoladamente em relação à cobertura principal da apólice, até o limite máximo indicado no presente contrato de seguro, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta cobertura adicional.

8. Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso a título de despesa de salvamento ou contenção, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

9. Não haverá reintegração do limite de cobertura indicado para a presente cobertura adicional, podendo ser estabelecido expressamente neste contrato de seguro, mediante acordo prévio entre as partes, a adoção de limite agregado superior ao limite por ocorrência.

10. Participação Obrigatória do Segurado: O Segurado participará com 20% (vinte por cento) de todas as despesas de contenção de sinistro, em cada ocorrência, observadas as demais disposições definidas nesta cláusula. As

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

despesas de salvamento não estão sujeitas à participação obrigatória do Segurado aqui prevista.

11. Para fins desta cobertura adicional, entende-se por:

a) Despesas de Salvamento: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.

b) Despesas de Contenção de Sinistro: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitar o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação do funcionamento das instalações seguradas, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas contratadas.

c) Incidente ou Perturbação de funcionamento das instalações seguradas: evento súbito, acidental ou imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado, e externo ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

d) Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas: providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação do funcionamento das instalações seguradas, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

e) Autoridade Competente: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder - Federal, Estadual, Distrital ou Municipal - e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cobertura adicional.

f) Por ocorrência: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por evento ou ocorrência coberta por esta cláusula. O referido limite é único e não se aplica, portanto, isoladamente por tipo de despesa coberta como Despesa de Salvamento e de Contenção de Sinistros.

g) Limite Agregado: representa o limite total máximo indenizável através da presente cobertura adicional, durante o período de vigência do contrato de seguro mencionado na apólice, referente ao somatório das despesas definidas nas alíneas "a" e "b" anteriores. Ocorrerá o automático cancelamento da presente cobertura adicional, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. Não obstante a indicação do Limite Agregado, o limite máximo de

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0

Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759

SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:

Apólice 1800731241
Proc. Interno nº 2120030994
Proc. Susep 15414.900264/2018-16

**SEGURADO: AXIS SOLAR V
EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES
S.A.**

CNPJ: 35.917.935/0001-11

**ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP
HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.**

responsabilidade da Seguradora por ocorrência prevalecerá sempre. No caso da apólice de seguro estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo longo, uma única vez.

12. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura adicional.

✓ **Cláusula 037 - Despesas Extraordinárias**

1. A Seguradora indenizará ao Segurado os custos e despesas (Despesas Extras) incorridas pelo Segurado, se em qualquer momento durante a vigência do seguro, qualquer ou todos os bens segurados sofrerem perda ou dano material indenizável por esta apólice.

2. As Despesas Extraordinárias incluem:

- a) as despesas extras razoáveis, incorridas temporariamente para continuar o projeto tão proximamente do normal quanto possível;
- b) os custos extras razoáveis para a utilização temporária do bem ou das instalações do Segurado ou de outros.

2.1. Qualquer valor que permaneça na propriedade, obtido com relação às alíneas "a" ou "b" acima, será levado em consideração na determinação da perda ou dano indenizável por este instrumento.

3. O Segurado concorda utilizar qualquer propriedade apropriada, ou serviço pertencente ou controlado pelo Segurado, ou razoavelmente obtido de outras fontes, para reduzir a Despesa Extraordinária incorrida nesta apólice.

4. A indenização disponibilizada por esta Cláusula não excederá o sublimite declarado na especificação da apólice para este item.

5. Ratificam-se todas as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula.

✓ **Cláusula 048 - Erros E Omissões**

1. Fica entendido e acordado que, se durante a vigência desta apólice, for constatado que os bens de propriedade do Segurado, nos estabelecimentos segurados, foram omitidos ou excluídos do presente contrato de seguro em decorrência de:

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP
Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

- a) qualquer erro ou omissão não intencional na descrição ou localização dos bens cobertos por esta apólice, erro ou omissão esse já existente na data de emissão da apólice;
- b) qualquer erro ou omissão não intencional na descrição ou localização dos bens cobertos por essa apólice, em quaisquer alterações posteriores da apólice;
- c) não inclusão por erro ou omissão não intencional: (1) de qualquer local possuído ou ocupado pelo Segurado na data da emissão da apólice, ou (2) de qualquer local adquirido ou ocupado durante a vigência da apólice;
- d) qualquer erro ou omissão não intencional que resulte em cancelamento de bens cobertos por esta apólice.

1.1. Essas perdas ou danos estarão cobertas somente na medida em que esta apólice teria concedido cobertura se o erro ou omissão não intencional não tivesse sido cometido, observados o Limite e Sublimite Máximo de Indenização estabelecidos.

2. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

3. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e as Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura adicional.

✓ **Cláusula 051 - Exclusão**

1. Fica entendido e acordado que, além das disposições constantes na Cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, a Seguradora sob nenhuma hipótese, responderá pelas reclamações de indenização decorrentes de despesas incorridas:

- a) com alterações do método de construção devido a condições geológicas adversas e/ou situações imprevistas do solo, ou acomodação do solo causada por compactação insuficiente, ou de qualquer outro serviço para melhoria da estabilidade do subsolo, ou de estaqueamento inadequado, defeituoso ou deficiente;
- b) para retificação de qualquer vazamento ou infiltração de material de qualquer tipo;

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

- c) para encher vazios ou repor bentonita ou qualquer outra substância, usadas para apoio a escavações, ou, como agentes de condicionamento de solo;
- d) remoção de material escavado em excesso às linhas previstas nos projetos, planos, plantas ou desenhos, como também pelas despesas para preencher as cavidades assim produzidas, a ainda, os gastos de injeção, em áreas de material inconsistente, ou por outras medidas adicionais de reforço o de segurança, mesmo que a necessidade de tais medidas se apresente somente durante a construção;
- e) com abandono ou recuperação de máquinas e equipamentos de perfuração de túneis;
- f) secagem de fundações, a menos se necessária em decorrência de sinistro;
- g) quebra do sistema de secagem, caso comprovado pela Seguradora que tais prejuízos poderiam ter sido evitados, pelo uso de instalações de reserva.

2. Ratificam-se todas as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula.

✓ **Cláusula 053 - Exclusão Adicional De Dados Eletrônicos – Endosso “B” - (NMA 2915)**

1. Exclusão de Dados Eletrônicos

Não obstante qualquer disposição em contrário nesta apólice ou qualquer endosso referente a mesma, fica entendido e acordado que:

- a) Esta apólice não cobre perda, dano, destruição, distorção, apagamento, adulteração ou alteração de DADOS ELETRÔNICOS decorrente de qualquer causa (incluindo, mas não limitado a VÍRUS DE COMPUTADOR), ou perda de uso, redução na funcionalidade, custo ou despesa de qualquer natureza resultante dos mesmos, independentemente de qualquer outra causa ou evento simultâneo ou subsequente que tenha contribuído para o sinistro.

DADOS ELETRÔNICOS significam fatos, conceitos e informações convertidas para uma configuração utilizável para a comunicação, interpretação ou processamento através de equipamentos de processamento de dados eletrônicos e eletromecânicos ou equipamentos controlados eletronicamente, e incluem programas, “software” e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou para condução e a manipulação de tal equipamento.

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

VÍRUS DE COMPUTADOR significa um conjunto de instruções ou códigos distorcidos, nocivos ou de outra forma não autorizados, incluindo um conjunto de instruções ou códigos introduzidos de má-fé, sem autorização, programáveis ou de outra forma, que se propagam através de sistemas de computador ou redes de qualquer natureza. O termo VÍRUS DE COMPUTADOR inclui, mas não está limitado, a "Cavalos de Tróia", "Minhoca", ou "Bombas Relógio ou Bombas Lógicas".

b) Entretanto, na hipótese de um dos riscos abaixo listados resultar de quaisquer dos eventos descritos na alínea "a" acima, esta apólice, sujeita a todos seus termos, condições e exclusões, garantirá o dano material diretamente causado por tal risco, ao bem segurado, que ocorra durante a vigência da apólice.

Riscos Declarados:

b.1) Incêndio

b.2) Explosão

2. Avaliação do Material para Gravação de Dados Eletrônicos

Não obstante qualquer disposição em contrário nesta apólice ou em qualquer endosso referente a mesma, fica entendido e acordado o seguinte:

Na hipótese de o material para a gravação de dados eletrônicos segurado por esta apólice sofrer perda ou dano material coberto pelo seguro, a base de avaliação será o custo do material virgem ou em branco acrescido dos custos de cópia dos DADOS ELETRÔNICOS de "back-ups" ou dos originais de uma geração anterior. Estes custos não incluirão a pesquisa e engenharia, nem quaisquer custos de recriação, coleta ou montagem de tais DADOS ELETRÔNICOS. Se o material não for reparada, substituída ou restaurada, as bases de avaliação serão o custo do material virgem.

No entanto, esta apólice garante, nem ao Segurado nem a qualquer outra parte o valor de tais DADOS ELETRÔNICOS que não puderem ser recriados, reunidos ou montados.

✓ Cláusula 054 - Exclusão De Asbestos (NMA 2919)

1. Fica entendido e acordado que este seguro não cobre nenhum sinistro de qualquer tipo que seja, diretamente ou indiretamente relacionado a, decorrente de ou em consequência de:

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

a) **real, suposta ou ameaçada presença de asbesto em qualquer forma que seja, ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha, asbesto ou,**

b) **qualquer obrigação, solicitação, exigência, ordem, requerimento estatutário ou regulatório aplicável a qualquer Segurado ou outros para, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, neutralizar, proteger ou em qualquer outra forma responder à real suposta ou ameaçada presença de asbesto ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha asbesto.**

2. Entretanto, esta exclusão não deve ser aplicada a qualquer sinistro causado por ou resultante de um desastre com explosão e fogo ou colisão ou registrada emergência em voo causando operação anormal da aeronave.

3. Não obstante quaisquer outras provisões deste seguro, a Seguradora não terá a obrigação de investigar, defender ou pagar custos de defesa a respeito de qualquer sinistro excluído no todo ou em parte sob as alíneas "a" e "b" acima.

4. Ratificam-se todas as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula.

✓ Cláusula 055 - Exclusão De Atos De Terrorismo

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do presente Contrato, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

2. Para os fins desta exclusão, "Ato de Terrorismo" é todo ato ou ameaça de violência, ou todo ato prejudicial à vida humana, a bens tangíveis e intangíveis ou à infraestrutura, que for realizado com a intenção ou o efeito de influenciar qualquer governo ou de atemorizar parte ou toda a população. A Seguradora terá o ônus de comprovar o sinistro, dano, custo ou despesa, se em qualquer demanda ou outro procedimento judicial o Ressegurador alegar que devido a esta exclusão o sinistro, dano, custo ou despesa não está coberto pelo presente Contrato.

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

3. No caso de qualquer parte desta cláusula ser declarada inválida, não aplicável ou não executável, a parte restante da cláusula permanecerá em vigor e poderá ser aplicada.

4. Ratificam-se todas as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula.

✓ **Cláusula 056 - Exclusão De Cobertura**

1. Ao contrário do que possam dispor as Condições Gerais, Condições Especiais e demais cláusulas expressas na apólice, não estão amparadas pela cobertura adicional de Quebra de Máquinas, as reclamações de indenização relativas às despesas e/ou custos para reparação ou reposição de peças ou itens defeituosos, como resultado de erro de projeto, defeito de material ou de fabricação.

2. Ratificam-se todas as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula.

✓ **Cláusula 057 - Exclusão De Contaminação Por Armas Radioativas, Químicas, Biológicas, Bioquímicas E Eletromagnéticas (CI370 – 10/11/2003)**

1. Esta cláusula deverá ser superior e invalidará qualquer outra provisão constante neste seguro que esteja inconsistente com o seguinte:

1.1. Em nenhum caso este seguro cobrirá danos, perdas, responsabilidade ou despesas direta ou indiretamente causadas por, ou que tenham contribuído ou resultante de:

a) Radiação iônica ou contaminação por radioatividade de qualquer tipo de combustível nuclear ou quaisquer dejetos nucleares ou combustão de quaisquer combustíveis nucleares;

b) Materiais radioativos, tóxicos, explosivos ou outros riscos ou propriedades contaminadas de qualquer instalação nuclear, reatores ou outras instalações nucleares ou componentes nucleares;

c) Qualquer arma ou dispositivo que empregam fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outras reações similares, ou forças ou substâncias radioativas;

d) Radioativos, tóxicos, explosivos ou outros riscos ou propriedades contaminadas de qualquer substância radioativa. A exclusão neste item não se estende a isótopos

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

radioativos, exceto combustível nuclear, quando tais isótopos forem preparados, carregados, armazenados ou usados para propósito comercial, agrícola, medicinal, científico ou outros propósitos pacíficos;

e) Qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética.

2. Ratificam-se todas as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula.

✓ **Cláusula 058 - Exclusão De Contaminação Radioativa (CL356 ILU)**

1. Esta cláusula deverá prevalecer e substituir qualquer disposição contida neste contrato que com ela conflite.

2. Em nenhum caso, este seguro cobrirá perda, dano, responsabilidade ou gastos direta ou indiretamente ocasionados por, ou aumentados por, ou resultantes de:

(i) radiações ionizantes ou contaminação radioativa por qualquer combustível nuclear ou resíduo nuclear ou de uso de combustível nuclear;

(ii) as propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou, de qualquer outra forma, perigosas ou contaminantes de qualquer instalação nuclear, reator ou outro conjunto ou componente nuclear destes;

(iii) qualquer arma de guerra ou dispositivo que empregue fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou qualquer outra reação, força ou substância radioativa similar.

✓ **Cláusula 060 - Exclusão De Contaminação Radioativa E Explosivo Nuclear**

1. Esta apólice não cobre:

a) perda ou destruição, dano a quaisquer bens, despesas, qualquer resultado ou dele decorrente, ou qualquer perda consequente;

ou

b) responsabilidade legal de qualquer natureza direta ou indiretamente causados por ou resultante de:

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

- i. radiações ionizantes ou contaminações por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou originado de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo da combustão de combustível nuclear;
- ii. as substâncias radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas de qualquer explosivo nuclear, conjunto nuclear ou seu componente nuclear.

✓ **Cláusula 061 - Exclusão De Fungo/Mofo (NMA 2954 – 14/11/02)**

1. Em nenhuma hipótese este seguro cobrirá qualquer perda, dano, custo, despesa ou responsabilidade direta ou indiretamente causada ou contribuída ou resultante de fungos ou bactérias. Esta exclusão será aplicada independentemente de:

- a) a presença de Fungos ou bactérias for direta ou indiretamente causada ou contribuída ou resultante de um risco cobertos nos termos deste contrato ou não;**
- b) a(s) apólice(s) original(is) do Segurado prever cobertura ou não;**
- c) as obrigações originais do Segurado serem contratuais, extra contratuais ou outras.**

2. Para as finalidades deste contrato de seguro, "Fungos" deverá incluir quaisquer tipos ou formas de fungo, bolor ou mofo e quaisquer microtoxinas, esporos, odores ou produtos derivados produzidos ou liberados por fungos.

3. Ratificam-se todas as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula.

✓ **Cláusula 062 - Exclusão De Fungos ("Mold Exclusion").**

1. Este contrato não assegura qualquer perda, dano ou despesa que consiste de, causadas por, contribuído, ou agravado por musgo, mofo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade, se diretamente ou indiretamente resultante de um risco coberto. Isto inclui, mas não se limita, a custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesa extra ou interrupção de negócio. Tal perda está excluída independente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer sequência à perda.

2. De outra forma, se o sinistro coberto por este contrato acontece e o custo de remoção de escombros é aumentado devido à presença de ferrugem, mofo, fungo,

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0

Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759

SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

musgo, infestação bacteriana, putrefação molhada ou seca e extremos de temperatura ou umidade, este contrato só será responsável pelos custos de remoção de escombros que teriam sido incorridos caso tais fatores não estivessem presentes em, sobre ou perto da propriedade coberta a ser removida.

3. Nada aqui contido assegurará variação, alteração, renúncia ou mudança em quaisquer dos termos, limites ou condições da apólice, exceto as estabelecidas acima.

✓ Cláusula 066 - Exclusão De Guerra, Riscos Políticos E Terrorismo (NMA 2918 Alterada)

1. Não obstante qualquer dispositivo em contrário contido neste seguro ou em qualquer endosso ao mesmo, fica acordado que este seguro exclui perda, dano, custo ou despesa de qualquer que seja a natureza direta ou indiretamente causado por, resultante de ou em conexão com qualquer dos seguintes itens independentemente de qualquer outra causa ou evento simultâneo ou em qualquer outra sequência ao sinistro:

- i. guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades ou operações bélicas (quer seja declarada guerra, quer não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, comoção civil assumindo as proporções ou chegando a se tornar um levante, poder militar ou usurpado, ou;
- ii. confisco ou nacionalização ou requisição ou destruição ou dano a propriedade por ou sob a ordem de qualquer governo ou autoridade pública ou local;
- iii. qualquer ato de terrorismo.

2. Para os fins desta exclusão, um ato de terrorismo significa um ato, incluindo, entre outros, o uso de força ou violência e/ou ameaça de força ou violência, de qualquer pessoa ou grupos de pessoas, seja agindo sozinhos ou em nome de ou em conexão com quaisquer organizações ou governos, cometidos com objetivos políticos, religiosos, ideológicos ou semelhantes, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou atemorizar o público ou parte dele.

3. Também se exclui perda, dano, custo ou despesa de qualquer que seja a natureza direta ou indiretamente causado por, resultante de ou em conexão com qualquer ato praticado no controle, prevenção, supressão ou de qualquer forma relativo aos itens i e/ou ii acima.

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

4. Se as Seguradoras alegarem que, em razão desta exclusão, qualquer perda, dano, custo ou despesa não está coberto por este seguro, o ônus da prova em contrário será arcado pelo Segurado.

5. Caso qualquer parte desta exclusão seja considerada inválida ou inexecutável, o restante permanecerá em pleno vigor e efeito.

6. Ratificam-se todas as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula.

✓ **Cláusula 068 - Exclusão De Materiais Biológicos Ou Químicos – NMA 2962**

1. Fica entendido e acordado que este seguro exclui perdas, danos, custos ou despesas de qualquer natureza direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou envolvidos com ameaças efetivas do mau uso de materiais patogênicos ou tóxicos, biológicos ou químicos de qualquer outra causa ou evento contribuindo simultaneamente ou em qualquer outra sucessão além dessa.

2. Ratificam-se todas as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula.

✓ **Cláusula 069 - Exclusão De Micro-Organismos (MAP)**

1. Este seguro não cobre qualquer perda, danos, reclamação, custo, despesa ou outra importância direta ou indiretamente originados ou relacionados a mofo, bolor, fungos, esporos ou qualquer outro micro-organismo de qualquer tipo, natureza ou espécie, incluindo, mas não limitado a qualquer substância cuja presença apresente uma ameaça efetiva ou em potencial à saúde humana.

2. Esta exclusão aplica-se independentemente de haver qualquer:

- i. perda ou danos físicos à propriedade do segurado;
- ii. risco segurado ou causa, quer ou não contribuindo concorrentemente ou em qualquer sequência;
- iii. perda de uso, ocupação ou funcionamento; ou
- iv. ação necessária incluindo, mas não limitada a conserto, substituição, remoção, limpeza, abatimento, eliminação, transferência, ou medidas tomadas para encaminhamento médico ou interesse legal.

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

3. Esta exclusão substitui e suplanta qualquer disposição na apólice que cubra o seguro, em todo ou em parte, para estes assuntos.

4. Ratificam-se todas as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula.

✓ **Cláusula 070 - Exclusão De Mofo ("AR")**

1. Não obstante qualquer disposição em contrário, esta apólice não cobre:

A) custo ou despesa efetuada para limpar, remover ou prevenir qualquer tipo de mofo, exceto quando a proliferação desse mofo for consequência de risco não excluído pela apólice;

B) custo ou despesas efetuadas com testes, monitoração ou avaliação da existência, concentração ou efeitos do mofo.

2. Para fins dessa exclusão, mofo significa qualquer forma de fungo, incluindo, mas não limitado a levedura, bolor, mildio, fuligem, cogumelo, esporos, micotoxinas, aromas ou quaisquer outras substâncias, produtos ou subprodutos criados, liberados por, ou resultantes da presença atual ou anterior de mofo.

✓ **Cláusula 071 - Exclusão De Obrigações Extra-Contratuais**

1. Este Contrato não cobre quaisquer obrigações extracontratuais.

2. O termo "obrigações extracontratuais" é definido como as responsabilidades não cobertas sob qualquer outra disposição deste contrato e que decorram da administração de qualquer sinistro que afete negócios cobertos por este contrato e tendo sido causadas, mas não limitadas, por falha da Companhia ou deste Ressegurado em liquidar dentro do limite da apólice ou do contrato, ou por razão de negligência alegada ou real, fraude ou má-fé em rejeitar uma oferta de acordo para liquidação ou na preparação da defesa ou no julgamento de qualquer ação contra seu segurado ou ressegurado ou na preparação ou interposição de recurso em consequência de tal ação.

✓ **Cláusula 072 - Exclusão De Poluição E Contaminação**

1. Este seguro não cobre perdas, danos, custos ou despesas de nenhuma natureza direta ou indiretamente, causados por, resultantes de, ou envolvidos com qualquer

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

dano ocasionado por poluição e contaminação, exceto (salvo excluídos) destruição ou danos causados a propriedade segurada por:

- poluição ou contaminação resultante de um risco coberto;
- risco coberto resultante de poluição ou contaminação.

2. Quaisquer responsabilidades envolvidas com resíduo descartados ou substâncias despejadas também estão excluídas.

✓ **Cláusula 073 - Exclusão De Riscos Cibernéticos**

1. A cobertura prevista nesta apólice não se aplica e especificamente exclui sinistros de qualquer tipo, que sejam no todo ou em parte, direta ou indiretamente causados por, decorrentes de, ou consistindo em:

- a) uso próprio ou indevido da internet ou serviço similar;
- b) de qualquer transmissão eletrônica de dados ou outras informações;
- c) qualquer vírus de computador ou problema similar;
- d) uso próprio ou indevido de qualquer endereço de internet, "website" ou serviço similar;
- e) qualquer dado ou outra informação veiculada em um "website" ou serviço similar;
- f) qualquer perda ou dano a dados e a sistemas de computador, incluindo, mas não se limitando a, "hardware" e "software" (a menos que tal perda ou dano seja causado por incêndio, raio, explosão, impacto de aeronave ou veículo automotor, queda de objetos, vendaval, granizo, tornado, ciclone, furacão, terremoto, vulcão, "tsunami", inundação, congelamento ou peso de neve);
- g) funcionamento ou mau funcionamento da internet ou serviço similar, ou de qualquer endereço de internet, "website" ou serviço similar (a menos que tal perda ou dano seja causado por incêndio, raio, explosão, impacto de aeronave ou veículo automotor, queda de objetos, vendaval, granizo, tornado, ciclone, furacão, terremoto, vulcão, "tsunami", inundação, congelamento ou peso de neve); ou
- h) qualquer infringência, intencional ou não, de qualquer direito de propriedade intelectual (incluindo, sem se limitar a marca comercial, direito de cópia ou patente).

1.1. Internet significa a rede pública de computadores como existe atualmente ou como possa existir no futuro, incluindo a internet, intranet, extranet ou uma rede privada virtual.

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

✓ Cláusula 074 - Exclusão de Riscos de Energia Nuclear (Resseguro) (1994) (Mundial Excluindo Usa & Canada) – NMA1975(A)

Este Contrato excluirá Riscos de Energia Nuclear, quer tais riscos sejam subscritos diretamente (como risco de seguro) e/ou através de resseguro e/ou via Pools e/ou Consórcios.

Para todos os fins deste Contrato, Riscos de Energia Nuclear são aqueles decorrentes de todos os seguros e resseguros relativos à:

i. Todos os Bens Materiais existentes em local ocupado por uma usina nuclear. Reatores nucleares, edifícios contendo reatores nucleares e respectivas máquinas e equipamentos dos mesmos em qualquer local que não seja uma usina nuclear.

ii. Todos os Bens Materiais existentes em qualquer local (inclusive, mas não limitado aos locais referidos em (i) acima) usados, ou que tenham sido usados para:

- (a) geração de energia nuclear; ou
- (b) produção, uso ou armazenagem de Material Nuclear.

iii. Quaisquer outros Bens Materiais elegíveis para a cobertura de seguro pelo Pool e/ou Consórcio de seguro nuclear local, mas somente no que disser respeito às exigências daquele Pool e/ou Consórcio.

iv. O fornecimento de bens e serviços a qualquer dos locais descritos de (i) a (iii) acima, a menos que tais seguros ou resseguros venham a excluir os riscos de irradiação e contaminação por Material Nuclear.

Exceto quando mencionado como incluído, riscos de energia nuclear não incluirão:

i. Qualquer seguro relativo à construção ou montagem ou instalação ou reposição ou reparo ou manutenção ou desativação de Bens Materiais como descritos nos itens (i) a (iii) acima (incluindo instalações e equipamentos dos empreiteiros responsáveis).

ii. Qualquer seguro de Quebra de Máquinas ou de Engenharia que não esteja abrangido pelo escopo de (i) acima.

Desde que esses seguros ou resseguros sempre excluam os riscos de irradiação e contaminação por Material Nuclear.

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP
Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

Todavia, a isenção acima não se estenderá a:

i. Disposição de qualquer seguro ou resseguro de qualquer tipo, relativo a:

a) Material Nuclear.

b) Qualquer Bens Materiais na Zona ou Área de Alta Radioatividade de qualquer Instalação Nuclear a partir da introdução de Material Nuclear ou – nas instalações de reatores – a partir do carregamento do combustível ou da primeira fase crítica, quando assim for acordado com o Pool e/ou Consórcio de Riscos Nucleares local.

ii. A disposição de qualquer seguro ou resseguro para os riscos mencionados como incluídos:

a) Incêndio, raio, explosão;

b) Terremoto;

c) Queda de Aeronaves e outros equipamentos ou artefatos aéreos;

d) Irradiação e contaminação radioativa;

e) Qualquer outro risco segurado pelo Pool e/ou Consórcio de seguro nuclear local.

Com respeito a quaisquer outros Bens Materiais não especificado no subitem (i) do item 4 acima, que envolva diretamente a produção, uso ou armazenagem de Material Nuclear como em introdução de Material Nuclear em tais Bens Materiais.

Definições

"Material Nuclear" significa:

(i) Combustível nuclear, exceto urânio natural e urânio esgotado, capaz de produzir energia por um processo autossustentável de fissão nuclear em cadeia fora de um Reator Nuclear, por si só ou em combinação com algum outro material, e

(ii) Produtos ou rejeitos radioativos.

"Produtos ou Rejeitos Radioativos" significa quaisquer materiais radioativos produzidos durante a produção ou utilização de combustível nuclear ou qualquer material tornado radioativo por exposição à radiação incidente durante essa produção ou utilização de combustível nuclear, mas não inclui radioisótopos que tenham

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

atingido o estágio final de fabricação com o objetivo de serem usados para finalidade científica, médica, agrícola, comercial ou industrial.

"Instalação Nuclear" significa:

(i) Qualquer Reator Nuclear.

(ii) Qualquer fábrica que use combustível nuclear para a produção de Material Nuclear, ou qualquer fábrica para o processamento de Material Nuclear, inclusive qualquer fábrica para o reprocessamento de combustível nuclear irradiado, e

(iii) Quaisquer instalações onde for armazenado Material Nuclear, que não a armazenagem relacionada com o transporte desse material.

"Reator Nuclear" significa qualquer estrutura que contenha combustível nuclear de uma forma que um processo autossustentado de fissão nuclear em cadeia possa ocorrer em seu interior uma fonte adicional de nêutrons.

"Produção, Uso ou Armazenagem de Material Nuclear" significa a produção, fabricação, enriquecimento, condicionamento, processamento, reprocessamento, uso, armazenagem, manuseio e descarte de Material Nuclear.

"Bens materiais" significará terrenos, prédios, estruturas, instalações, equipamentos, veículos, conteúdo (inclusive, mas não limitado a líquidos e gases) e todos os materiais de qualquer tipo, fixos ou não.

"Zona ou Área de Alta Radioatividade" significa:

(i) No caso de usinas de energia nuclear e Reatores Nucleares, o recipiente ou estrutura que contém diretamente o core (incluindo seus suportes e invólucro) e todo seu conteúdo, com os elementos combustíveis, as barras ou varetas de controle e depósito de combustível irradiado, e

(ii) No caso de instalações nucleares sem reatores, qualquer área em que o nível de radioatividade requeira a instalação de um escudo biológico.

Ratificam-se todas as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula.

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

✓ **Cláusula 075 - Exclusão De Riscos Políticos**

1. Independentemente de qualquer disposição em contrário dentro deste seguro ou qualquer endosso a ele relacionado, fica acordado que este seguro exclui perdas, danos, custos e despesas de qualquer natureza direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou relacionados a qualquer dos itens a seguir, independente de qualquer outra causa ou evento que contribua atualmente ou em qualquer outra sequência em relação ao dano;

2. Confisco, expropriação, nacionalização, recrutamento de soldados, recrutamento forçado ou destruição de ou dano a bem por ordem do Governo de direito ou de fato ou qualquer autoridade pública municipal ou local do país ou da área na qual o bem está situado; apreensão ou destruição em quarentena ou regulamentação alfandegária.

3. Ratificam-se todas as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula.

✓ **Cláusula 077 - Exclusão De Vazamento, Poluição E Contaminação Em Indústrias (NMA 1685 – 22/01/1970 Aprovada Pela Associação De Subscritores Não-Marítimos Do Lloyd's)**

Este seguro não cobre nenhuma responsabilidade por:

(1) Dano pessoal ou Dano Corporal ou perda de, dano a, ou perda de uso de propriedade direta ou indiretamente causada por vazamento, poluição ou contaminação, sempre estabelecido que este parágrafo (1) não se aplicará para responsabilidade por Danos Morais, ou Danos Corporais ou perda de, ou dano físico a propriedade tangível, ou perda de uso de tal propriedade danificada ou destruída, onde tal vazamento, poluição ou contaminação seja causada por um acontecimento súbito, não intencional e inesperado, ocorrido durante o período deste seguro.

(2) O custo de remover, anular ou limpar substâncias poluentes ou contaminantes, a menos que o vazamento, poluição ou contaminação seja causado por um acontecimento súbito, não intencional e inesperado ocorrido durante o período deste seguro.

(3) Multas, penalidades, danos punitivos ou exemplares.

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP
Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

Esta Cláusula não cobrirá qualquer responsabilidade que não teria sido coberta neste seguro caso esta Cláusula não tivesse sido incluída.

Ratificam-se todas as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula.

✓ **Cláusula 086 - Incêndio Resultante De Queimadas Em Zonas Rurais**

1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização indicado na especificação para esta cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice diretamente por incêndio em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza por fogo.

1.1. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) desmoronamento diretamente resultante de riscos cobertos;
- b) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- c) deterioração dos bens segurados guardados em ambientes refrigerados, resultante exclusivamente de paralisação do aparelhamento de refrigeração, em decorrência dos riscos cobertos e ocorridos dentro da área do estabelecimento segurado.

2. Incluem-se entre os prejuízos indenizáveis os desembolsos efetuados pelo segurado para o desentulho do local sinistrado, conforme o valor ou o percentual do Limite Máximo de Indenização desta cobertura estabelecido na apólice.

3. Além das exclusões constantes nas Condições Gerais e Especiais da Seção I - Danos Materiais, este seguro não garante:

- a) extravio, roubo ou furto, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos Riscos Cobertos por esta cobertura;
- b) fermentação ou combustão espontânea;
- c) terremoto, erupção vulcânica, alagamento, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza;
- d) tumultos, greves e lockout;
- e) danos elétricos;
- f) queda de aeronaves e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos integrantes dos mesmos ou por eles transportados;

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

g) fumaça, proveniente exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

4. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura adicional.

✓ Cláusula 092 - Instalações De Combate Ao Incêndio

1. Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou nela endossados, a Seguradora somente indenizará o Segurado por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados por incêndio e/ou explosão, se os requisitos a seguir forem cumpridos:

- i. Equipamentos de combate a incêndios adequados devem estar sempre disponíveis e preparados para uso imediato em todas as instalações;
- ii. Um número suficiente de trabalhadores deve estar totalmente treinado no manejo de tais equipamentos e deve estar disponível para imediata intervenção, a qualquer tempo;
- iii. Solda ou uso de uma chama aberta na vizinhança de material combustível somente será permitido se pelo menos um trabalhador devidamente equipado com extintores e bem treinado em combate ao incêndio estiver presente;
- iv. No início da operação comercial as instalações de combate ao incêndio designadas para a operação da fábrica/usina deverão estar instaladas e operacionais

2. Ratificam-se todas as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula.

✓ Cláusula 100 - Medidas Preventivas (Sue & Labor)

Em caso de perda iminente, quer provável ou real, coberta nos termos desta apólice, os custos e despesas razoavelmente incorridos pelo Segurado para prevenir ou reduzir as possíveis consequências, mesmo se os resultados não forem positivos,

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

serão arcados pela Seguradora, sujeito aos termos, condições, limites e franquias desta apólice.

Ratificam-se todas as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula.

✓ **Cláusula 101 - Microorganismos**

Esta apólice não se aplicará a:

- a) qualquer reclamação por responsabilidade, perda, dano ou despesa; ou
- b) qualquer dever de defender uma reclamação.

Direta ou indiretamente causados, decorrentes, contribuídos, associados ou resultantes da exposição a algas, arqueobactérias, fungos, líquens, plasmídeos, protozoários, quaisquer vírus ou quaisquer organismos similares ou qualquer dano corporal ou doença real ou alegada envolvendo a presença, existência, detecção, remoção, eliminação ou evitação de tais organismos ou exposição aos mesmos.

Ratificam-se todas as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula.

✓ **Cláusula 104 - Multas E Penalidades**

Esta apólice não cobre multas e penalidades impostas pelas autoridades competentes.

Ratificam-se todas as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula.

✓ **Cláusula 106 - Notificação E Comunicação**

O Segurado notificará a Seguradora por escrito assim que for possível com relação a qualquer ocorrência que possa dar origem a uma reclamação nos termos desta apólice, oferecendo ainda quaisquer informações adicionais que a Seguradora possa exigir.

✓ **Cláusula 115 - Quebra de Máquinas**

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, a Seção I - Danos Materiais deste seguro, se estenderá a garantir até o Limite Máximo de Indenização indicado na especificação para esta cobertura,

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

mediante pagamento do respectivo prêmio adicional as perdas e danos materiais causados aos bens segurados decorrentes de:

- a) defeito de fabricação de material, erro de projeto;
- b) erro de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;
- c) desintegração por força centrífuga, curto-circuito (dano elétrico);
- d) vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo no que se refere a máquinas e equipamentos;
- e) defeito mecânico ou elétrico;
- f) erro de execução.

2. Além das exclusões constantes nas Condições Gerais e Especiais da Seção I - Danos Materiais, fica entendido e acordado que no tocante as garantias de Quebra de Máquinas, não serão considerados como bens segurados:

- a) correias, polias, juntas, filtros, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que, por suas funções necessitam substituições frequentes;
- b) objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como óleos e substâncias lubrificantes, combustíveis e catalisadores);
- c) fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e conduítes elétricos ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitam de trocas frequentes;
- d) qualquer tubulação ou canalização de esgoto, gás, sistema de "sprinklers" (chuveiros automáticos de combate a incêndio) e água, com exceção das tubulações ou canalizações de água para alimentação de caldeira e para retorno de condensação, e ainda aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto;
- e) qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;
- f) qualquer máquina de computação, aparelhos de raios-X, espectrógrafo, manômetro ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também usados exclusivamente para esse fim;

g) qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço;

h) fornalha de qualquer caldeira ou aparelho de ou com combustão, bem como respectivas passagens ou tubulações de escape dos gases desses objetos para a atmosfera.

3. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura adicional.

✓ Cláusula 120 - Reintegração

1. Fica entendido e acordado que, ocorrendo sinistro, o Limite Máximo de Indenização não será automaticamente reintegrado do valor da indenização paga, devendo as solicitações serem submetidas formalmente a análise e pronunciamento desta Seguradora e mediante pagamento de prêmio adicional a ser calculado.

2. Ratificam-se todas as mais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula.

✓ Cláusula 122 - Remoção de Entulhos

1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na apólice ou a ela endossados, este seguro se estenderá para garantir, até o Limite Máximo de Indenização indicado na especificação para esta cobertura e durante a vigência da mesma, as despesas de remoção de entulhos necessárias à reparação ou reposição do bem segurado, decorrente de danos materiais acidentais garantidos pela apólice, abrangendo tais despesas a remoção do entulho, o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado.

2. Fica entendido e acordado que, o pagamento de indenização pelos prejuízos amparados por esta Cobertura Adicional será efetuado prioritariamente por esta condição até o Limite Máximo de Indenização constante da Especificação da apólice. Caso o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional esgotar-se em virtude do pagamento de indenização por um ou mais sinistros, eventual prejuízo

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

restante não indenizado por esta cobertura pela falta de limite, será indenizado pelo Limite Máximo de Indenização da cobertura abrangida pelo sinistro até o seu esgotamento.

3. Para efeito desta cobertura, entender-se-á por entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas dos bens segurados, ou de material estranho a estes, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água e outros detritos. A remoção de que trata esta Cláusula poderá estar representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza.

4. A franquia constante da Especificação da apólice será aplicada à soma dos danos materiais amparados pela cobertura aplicável e as despesas de desentulho amparadas por esta Cláusula.

5. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

✓ Cláusula 126 - Roubo e Furto de Bens Mediante Arrombamento nas Dependências do Segurado

1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização indicado na especificação para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens de propriedade do segurado descritos nesta apólice e localizados nos locais de risco em consequência de:

a) roubo, entendendo-se por tal a subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra o proprietário, sócios, diretores e/ou seus empregados da empresa segurada;

b) furto cometido mediante arrombamento de portas, janelas, ou de outras vias destinadas ou não a servir de entrada ao interior das edificações que compõe o local do risco, ou ainda, mediante o emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo técnico ou inquérito policial, extorsão, entendendo-se por tal constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa, (artigo 158 do Código Penal Brasileiro).

1.1. Ainda dentro do Limite Máximo de Indenização estipulado para esta cobertura, a Seguradora responderá pelos prejuízos resultantes de perdas e/ou danos materiais causados as portas, janelas, vidros, fechaduras e outras partes do local do risco, em consequência dos eventos mencionados nas alíneas "a" e "b" do item anterior, quer o evento se tenha consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa.

2. Além das exclusões constantes nas Condições Gerais e Especiais da Seção I - Danos Materiais, este seguro não garante quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) furto simples (sem emprego de violência), conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal Brasileiro: "Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel";

b) furto qualificado, definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal Brasileiro e sem que tenha havido arrombamento de portas, janelas, ou de outras vias destinadas ou não a servir de entrada ao interior das edificações que compõe o local do risco, sendo:

"II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III - com emprego de chave falsa;

IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;"

c) estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal Brasileiro: "Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento";

d) extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal Brasileiro: "Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate";

e) infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado;

f) roubo ou furto praticado com cumplicidade, dolo ou culpa grave de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado;

g) papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moedas cunhadas, papel-moeda, cheques, bilhetes de loteria, bônus, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

3. Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

- a) bens ao ar livre, em varandas, garagens, terraços, edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes;**
- b) softwares desenvolvidos pelo Segurado ou por terceiros sob encomenda, estando cobertos, entretanto, os softwares comercializados oficialmente;**
- c) bens existentes em vitrines, mostruários ou em outros locais protegidos apenas por vidraças;**
- d) mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte;**
- e) bens de terceiros sob a responsabilidade do Segurado, regularmente existentes nos locais segurados.**

4. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura adicional.

✓ Cláusula 128 - Salvados e Recuperações

Fica entendido e acordado que na hipótese de qualquer pagamento nos termos desta Cobertura, a Seguradora agirá em conjunto com todos os outros interesses (incluindo os do Segurado) envolvidos, no exercício dos direitos de recuperação ou obtenção de salvados. Quaisquer salvados, recuperações ou pagamentos recuperados ou recebidos após a liquidação do sinistro nos termos desta apólice serão aplicados como se tivessem sido recuperados ou recebido antes de tal liquidação, sendo que todos os ajustes necessários serão então feitos entre o Segurado e a Seguradora nos termos desta apólice, sempre na condição que nada previsto nesta Cláusula será interpretado de forma a significar que as perdas nos termos deste seguro não são recuperáveis até que a perda líquida do Segurado seja finalmente apurada.

Os custos de salvados e recuperações serão proporcionais, em função dos coeficientes das respectivas recuperações. Se não houver recuperação decorrente das iniciativas exclusivas da Seguradora, então a Seguradora será responsável pelos custos das mesmas.

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

Qualquer outra iniciativa decorrente de qualquer outro seguro contratado pelo Segurado ou em nome do mesmo não será considerada uma recuperação para as finalidades desta cláusula.

Ratificam-se todas as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula.

✓ **Cláusula 133 - Seguro a 1º Risco Relativo**

1. Não obstante o que possa constar em contrário nas Condições Gerais, Especiais e Condições Particulares, fica entendido e acordado que:

- a) a Seção I deste seguro será considerada a PRIMEIRO RISCO RELATIVO, isto é, se o valor em risco declarado pelo segurado e expresso na apólice para a cobertura correspondente, representar menos de 80% (oitenta por cento) do valor em risco apurado pela Seguradora por ocasião do sinistro, o Segurado será considerado, para todos os fins e efeitos, como responsável pela diferença existente, e participará da indenização em rateio, de acordo com as disposições do subitem 8.1.1.2. das Condições Gerais;
- b) a expressão valor em risco compreende todos os bens ou interesses, atingidos ou não pelo sinistro, abrangidos pela cobertura correspondente;
- c) se houver mais de um valor em risco especificado na apólice, este ficará separadamente sujeito à condição estabelecida nesta cláusula, não podendo o Segurado alegar excesso de valor em risco declarado em uma verba para compensação da insuficiência de outro.

2. Ratificam-se todas as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula.

✓ **Cláusula 137 - 72 Horas (SFL 1992)**

1. Fica entendido e acordado que, todas as perdas seguradas que ocorram durante um período de 72 horas consecutivas, causadas por:

- a) terremoto, tremor de terra, maremoto, ou qualquer outro risco decorrente de atividade sísmica, segurado sob esta apólice;
- b) erupção vulcânica;
- c) furacão, tufão, tornado, vendaval, água direcionada por vento ("wind driven water") ou qualquer outro risco de vento segurado sob esta apólice; e,

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

d) alagamento e inundação.

1.1. Serão consideradas como sendo uma única ocorrência de sinistro, para os fins deste seguro.

2. Qualquer um dos eventos acima relacionados que perdurem por mais do que 72 horas consecutivas, será considerado como duas ou mais ocorrências de sinistro.

3. É facultado ao Segurado eleger a data e hora do início de cada período de 72 horas, condicionado a que:

i) Essa data e hora não sejam anteriores à primeira perda registrada sofrida pelo Segurado.

ii) A data de início esteja dentro do prazo de vigência deste seguro.

iii) Não haja sobreposição de períodos de 72 horas.

4. Ratificam-se todas as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula.

✓ **Cláusula 138 - Sinistro de Causa Desconhecida (Fleet Leader)**

1. Fica entendido e acordado que, se o desenvolvimento ou descoberta de um defeito em qualquer equipamento, objeto do presente seguro, indicar ou sugerir que um defeito similar existente nos demais equipamentos cobertos, substituídos ou projetados pelo segurado, o mesmo deverá investigar e, se necessário, retificar o defeito. Eventuais sinistros nessas circunstâncias não estarão amparados pelo presente seguro.

2. Ratificam-se todas as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula.

✓ **Cláusula 139 - Sinistros em Série**

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou nela endossados, a cláusula a seguir se aplicará ao presente seguro:

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

a) Perdas ou danos resultantes da mesma causa a estruturas, partes de estruturas, máquinas ou equipamentos do mesmo tipo serão indenizados de acordo com a escala a seguir após aplicada a franquia da apólice para cada sinistro:

- 100 do primeiro sinistro;
- 80% do 2º (segundo) sinistro;
- 50% do 3º (terceiro) sinistro.
- Os demais sinistros não serão indenizados.

Ratificam-se todas as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula.

✓ **Cláusula 144 - Testes e Entrada em Operação de Equipamentos**

1. Ao contrário do que possam dispor as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais estão excluídas deste seguro, as reclamações de indenização por perdas, danos, despesas ou responsabilidades, relacionadas com bens em construção, reconstrução, reforma, montagem ou desmontagem (exceto se de outra forma segurada por uma cláusula específica), ou que estejam sendo submetidos a testes (incluindo desempenho mecânico) ou entrada em operação, incluindo qualquer interrupção de produção decorrentes dos mesmos.

2. A aceitação dos bens nos termos desta cláusula, está sujeita a conclusão satisfatória dos seguintes procedimentos:

- a) conclusão mecânica incluindo testes;
 - b) testes e entrada em operação;
 - c) testes de desempenho, completado em conformidade com os critérios contratados no projeto, para toda a fábrica, de maneira estável e controlada, por um período mínimo de 72 (setenta e duas) horas contínuas;
 - d) aceitação oficial por parte do Segurado, após a entrega oficial, sem reserva ou renúncia das condições de garantia. Fica estabelecido, que não deverá haver pendências em relação à falhas de equipamentos ou itens nas listas de verificação que afetem a integridade operacional da fábrica, e que não deverão restar quaisquer estruturas temporárias ou modificações.
- Sem prejuízo do supracitado, a aceitação das dependências e fábrica indicadas neste instrumento, ficará a cargo da Seguradora. Fica ainda entendido e**

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

acordado que os termos e condições poderão ser revistos, se necessário, pela Seguradora.

3. As disposições desta cláusula, não se aplicam as atividades normais de manutenção rotineira e atividades programadas.

4. Ratificam-se todas as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula.

✓ **Cláusula 146 - Tumultos, Greves e Lockout**

1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização indicado na especificação para esta cobertura, pelas perdas e danos materiais causados ao estabelecimento segurado por atos predatórios, ocorridos durante tumulto, greve ou lockout.

1.1. Esta cobertura garantirá também os danos materiais diretamente causados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenha(m) agido dolosamente, **excluindo-se, entretanto, os danos causados a vidros e os danos decorrentes de incêndio, explosão, roubo, furto ou apropriação indébita.**

2. Para fins desta cobertura, entende-se por:

a) Tumultos: a ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

b) Greve: a paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional, empregados do Segurado, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

c) Lockout: a paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo, também denominada "greve patronal".

3. Além das exclusões constantes nas Condições Gerais e Especiais da Seção I – Danos Materiais, este seguro não garante:

a) tumulto, greves, lockout para cuja repressão haja necessidade do uso das forças armadas ou caso tenha sido o Segurado o motivador dos eventos;

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

b) a destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;

c) deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos enumerados na condição dos riscos cobertos;

d) perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos acontecimentos enumerados no título desta cláusula;

e) vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrinas, tabuletas, anúncios e semelhantes.

4. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura adicional.

✓ **Cláusula 151 - Vazamento, Poluição e Contaminação em Indústrias (NMA 1686 - 22/01/1970 aprovada pela associação de subscritores não-marítimos do Lloyd's)**

Este seguro não cobre nenhuma responsabilidade por:

(1) Dano Moral ou Dano Corporal ou perda de, dano a ou perda de uso de propriedade direta ou indiretamente causada por vazamento, poluição ou contaminação.

(2) Custo de remoção, anulação ou limpeza de substâncias infiltrantes, poluidoras ou contaminadoras.

(3) Multas, penalidades ou danos punitivos ou exemplares.

Ratificam-se todas as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula.

✓ **Cláusula 146 - Tumultos, Greves E Lockout**

1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização indicado na especificação para esta cobertura, pelas perdas e danos materiais causados ao

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0

Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759

SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

estabelecimento segurado por atos predatórios, ocorridos durante tumulto, greve ou lockout.

1.1. Esta cobertura garantirá também os danos materiais diretamente causados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenha(m) agido dolosamente, excluindo-se, entretanto, os danos causados a vidros e os danos decorrentes de incêndio, explosão, roubo, furto ou apropriação indébita.

2. Para fins desta cobertura, entende-se por:

a) **Tumultos:** a ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas. b) **Greve:** a paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional, empregados do Segurado, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

c) **Lockout:** a paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo, também denominada "greve patronal".

3. Além das exclusões constantes nas Condições Gerais e Especiais da Seção I - Danos Materiais, este seguro não garante:

a) tumulto, greves, lockout para cuja repressão haja necessidade do uso das forças armadas ou caso tenha sido o Segurado o motivador dos eventos;

b) a destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;

c) deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos enumerados na condição dos riscos cobertos;

d) perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos acontecimentos enumerados no título desta cláusula;

e) vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrinas, tabuletas, anúncios e semelhantes.

4. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

5. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura adicional.

✓ **CLÁUSULAS ESPECÍFICAS**

✓ **Cláusula Específica 314 - Fundações - Pilotes / Estacas e Muros de Contenção**

1. Além das disposições das Condições Gerais da apólice, fica expressamente acordado que são igualmente excluídos da garantia da mesma, os custos desembolsados:

a) para substituir ou restaurar Pilotes, Estacas ou Muros de Contenção:

a.1) sempre que sejam deslocadas, desalinhadas ou inclinadas durante a construção;

a.2) ter sido inutilizado, abandonado ou danificado durante o processo de abalroamento ou extração,

a.3) não pode mais continuar a ser utilizados por causa de equipamento de fundação.

b) para a restauração das uniões das Estacas/Pilotes desengatadas ou não efetuadas;

c) para corrigir vazamentos ou infiltrações de todos os tipos de materiais;

d) para enchimento de fendas ou substituição de perdas de bentonita;

e) depois de detectado através da realização de testes que as Estacas (Pilotes) ou elementos da fundação não alcançaram a capacidade de carga necessária ou esperada para projeto.

A exclusão é limitada aos custos incorridos e os danos causados as Estacas (Pilotes) ou elementos da fundação e não se estenderá para os danos em outras partes da obra decorrentes de acidentes causados por tais circunstâncias.

f) Para restaurar perfis ou dimensões.

2. Esta condição especial não é aplicável em caso de perda ou danos causados por forças da natureza. Compete ao Segurado provar que tais perdas ou dano estão amparados pela apólice.

3. O Segurado ou seu representante legal aceitam expressamente as cláusulas que limitam os direitos do segurado, que são destacadas em negrito.

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

4. Ratificam-se todas as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula.

✓ **Cláusula Específica 324 - reajuste por depreciação para enrolamento de máquinas elétricas (MR 331) (P.Ex.: Motores, Geradores e Transformadores)**

Fica entendido e acordado que de outra forma sujeito aos termos, condições, dispositivos e exclusões contidos nesta apólice, ou endossados à mesma, o seguinte se aplicará a este seguro:

Se - no caso de dano parcial a máquinas elétricas - o conserto necessitar o reenrolamento de bobinas elétricas, o valor indenizável com relação ao puro trabalho de reenrolamento e revestimento será calculado de acordo com uma taxa anual de depreciação a ser determinada no momento da perda na forma de uma "dedução de indenização sem depreciação", sendo essa taxa pelo menos 5% ao ano, mas não superior a 60% no total.

Ratificam-se todas as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula.

✓ **Cláusula Específica 331 - Embargos e Sanções**

1. A presente cláusula regula os procedimentos a serem observados nos casos em que o Segurado e/ou seu(s) Beneficiário(s) esteja(m) inserido(s) em lista(s) de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou o pagamento da indenização esteja(m) sujeito(s) a sanções previstas na legislação Brasileira ou internacional.

2. As coberturas contratadas através do presente contrato de seguro serão automaticamente suspensas a partir da data de ingresso do Segurado, do Beneficiário ou do local de ocorrência do sinistro nas referidas listas de embargos e sanções, sendo reestabelecidas às 24 horas do dia subsequente a data de exclusão destes das referidas listas.

3. O segurado perderá o direito à indenização sempre que praticar, por si ou por seu representante, ato doloso que tenha nexo causal com o evento gerador do sinistro.

4. O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo e qualquer incidente ou fato suscetível de agravar o risco coberto, cabendo-lhe indicar, inclusive, a data da caracterização do agravamento. Se ficar constatado, por ocasião da

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

ocorrência do sinistro, que o Segurado e/ou seu representante silenciaram de má-fé, o direito à indenização ficará prejudicado.

5. O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula de embargos e sanções deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou risco excluído e durante o processo de regulação do sinistro esta Seguradora verificará se o Segurado, os beneficiários das indenizações devidas ou se os locais de ocorrência dos eventos reclamados constam de listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

5.1. Conforme o resultado da verificação descrita no item 5 acima, o que contrariar ou não constar das informações prestadas pelo Segurado à Seguradora quando da análise da proposta de seguro, na hipótese do Segurado ou os beneficiários das indenizações devidas ou dos locais de ocorrência dos eventos reclamados constarem das referidas listas ou nas situações nas quais as referidas listas forem atualizadas após a aceitação do risco, o direito à cobertura contratada não fica prejudicado, entretanto, o referido pagamento/reembolso ficará suspenso até que ocorra a superação do referido embargo ou sanção ou até que seja determinada eventual solução através de decisão judicial definitiva pela corte competente, referente ao procedimento que deverá ser adotado para este fim, mediante consulta a ser efetuada por esta Seguradora.

6. No caso de sanção de indisponibilidade de bens, nos termos da Lei nº 13.810/19 e suas eventuais alterações, o pagamento da indenização e/ou reembolso, caso devido, ficará igualmente suspenso até que a sanção deixe de ser exequível ou até que haja deliberação judicial a respeito.

7. Fica ainda certo e acordado que a Seguradora poderá fazer valer-se de todas as medidas legais para salvaguarda de direitos, inclusive da consignação em pagamento, caso o pagamento de qualquer indenização devida nos termos da Apólice, ou reembolso de despesas, possa sujeitar-lhe a sanções por parte dos órgãos competentes.

8. As principais listas de embargos e sanções podem ser consultadas pelo Segurado através da rede mundial de computadores (web) nos endereços abaixo, sem prejuízo de outras listas que sejam eventualmente expedidas pelos órgãos competentes:

- a) Organização das Nações Unidas - ONU: <https://nacoesunidas.org/conheca/>
- b) Reino Unido e União Europeia:

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP
Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

c) Office of Foreign Assets Control - OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

d) GAFI - Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e Financiamento de Terrorismo:

<http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft>

**Nota: As listas acima poderão sofrer atualizações por parte dos órgãos internacionais e/ou nacionais sem aviso prévio.*

9. Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula.

✓ **Cláusula Específica 334 - Doenças Transmissíveis (LMA5394)**

1. Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato de Seguro, este contrato de Seguro exclui qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, contribuída por, resultante de, resultante de, ou em conexão com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (real ou percebida) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência da mesma.

2. Conforme usado neste documento, uma doença transmissível significa qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:

2.1 a substância ou agente inclui, mas não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, considerado vivo ou não, e

2.2 o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas não se limita a, transmissão aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos, e

2.3 a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde ou ao bem-estar humano ou causar ou ameaçar danos a, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda de uso de propriedade.

✓ **Cláusula Particular - Linhas de Transmissão e Distribuição**

Fica entendido e acordado que estão amparados pela presente apólice todos os tipos de transmissão de propriedade do Segurado, até a extensão indicada nas Condições Particulares, incluindo fios, cabos pólos, postes, padrões, torres, outras estruturas de

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0

Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759

SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

base e qualquer equipamento de qualquer tipo que possa acompanhar essas instalações, para a finalidade de transmissão de energia elétrica, desde a saída dos geradores até a conexão com a Concessionária responsável pela distribuição (Linhão) até o limite máximo de indenização especificado na apólice.

✓ **Riscos Excluídos:**

Fica entendido e acordado que, além das exclusões das condições gerais, especiais e demais cláusulas particulares, NÃO estão garantidas nessa apólice as seguintes coberturas / bens:

- 1) Câmaras frigorificadas;
- 2) Deterioração de mercadorias em ambientes frigorificados;
- 3) Qualquer tipo de poluição, infiltrações, contaminação e suas consequências;
- 4) Guerra e Guerra civil;
- 5) Terrorismo;
- 6) Interpretação de datas por equipamentos eletrônicos;
- 7) Contaminação por armas radioativas, químicas, biológicas, bioquímicas e eletromagnéticas;
- 8) Galpões do tipo vinilona / inflamáveis ou assemelhados e de mercadorias ao ar livre, desde que inerentes a atividade do segurado;
- 9) Riscos políticos;
- 10) Riscos nucleares;
- 11) Mofo e fungo;
- 12) Cobertura de Lucros Cessantes decorrente de danos de Linhas de Transmissão;
- 13) Perda ou danos decorrentes de deslizamento e/ou movimentação do solo e/ou acomodação do solo;
- 14) Perda ou danos devido a desempenho inferior ao esperado;
- 15) Todo e qualquer responsabilidade legal e/ou contratual do fabricante e/ou fornecedor, de máquinas, equipamentos, matéria prima e/ou qualquer outro material;
- 16) Perdas ou danos que ocorram em virtude de obras civis em construção, ampliação, reforma, instalação e/ou montagem, bem como lucro cessante esperado (Alop/DSU) - exceto pequenas obras quando contratada;
- 17) Contaminação, poluição de qualquer tipo, custo de descontaminação e qualquer dano consequente;
- 18) Engineering FEE;
- 19) Obras de artes;
- 20) Veículos estacionados em pátio;

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP
Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

- 21) Obrigações extracontratuais;
- 22) Pagamentos ex-gratia;
- 23) Combustão espontânea;
- 24) Edifícios desocupados e/ou abandonados;
- 25) Furto simples, fraude, extorsão, falsificação ou desaparecimento misterioso;
- 26) Perdas ou danos em prédios ou outras construções / infraestrutura e seus conteúdos cujo valor em risco não tenha sido incluído nestas condições;
- 27) Vagões e Locomotivas;
- 28) Estradas e rodovias, ramais de estradas de ferro, pontes, tuneis e viadutos;
- 29) Antenas, veículos e estúdios móveis;
- 30) Qualquer perda decorrente da variação de energia de referência;
- 31) Responsabilidade Civil e Danos Morais de qualquer natureza;
- 32) Pandemias e/ou outros riscos de saúde pública;
- 33) Cobertura de Lucros Cessantes Contingentes;
- 34) Cobertura de Impedimento de Acesso;
- 35) Cobertura de Interdependência;
- 36) Equipamentos Eletrônicos e/ou Portáteis, exceto se contratado;
- 37) Roubo e/ou Furto de Bens e Valores, exceto se contratado;
- 38) Perdas ou danos devido à quebra do sistema de drenagem se tal quebra poderia ter sido evitada por suficientes instalações reservas;
- 39) Despesas incorridas para uma vedação ou impermeabilização e instalações adicionais para a descarga de águas de escoamento ou subterrâneas, mesmo se a quantidade de água originalmente esperadas forem substancialmente ultrapassadas;
- 40) Cobertura de Custos para escavação, nivelamento, enchimento, dragagem e pavimentação e cavitação;
- 41) Incêndio Resultante de Queimadas em Zona Rurais, exceto se contratado;
- 42) Imóveis desabitados e/ou desocupados, em construção e/ou montagem, em demolição e/ou em alteração estrutural;
- 43) Imóveis em reforma ou reconstrução, salvo se contratada cobertura específica;
- 44) Bens ao ar livre que não tenham sido construídos ou fabricados para essa finalidade, estando, entretanto, amparados pelo presente contrato, os bens quando armazenados ao ar livre de forma apropriada/adequada às suas características, e que não se deteriore quando dessa exposição;
- 45) Construções com emprego de materiais combustíveis, tais como: madeira, plástico, espumas, etc;
- 46) Imóveis ocupados como residências permanente ou temporária;
- 47) Máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e florestais;

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP
Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL - RO"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice 1800731241 Proc. Interno nº 2120030994 Proc. Susep 15414.900264/2018-16
SEGURADO: AXIS SOLAR V EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	CNPJ: 35.917.935/0001-11
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 - CONJ 177 - EDIF SP HEAD OFFICE - SALA 03 – ITAIM BIBI – SÃO PAULO / SP – CEP: 04534-000.	

- 48) Aumento do custo de construção, exceto se contratado;
- 49) Obras destinadas a ampliação e/ou duplicação do risco;
- 50) Linhas de Transmissão, exceto se contratado;
- 51) Perdas ou danos que ocorram em virtude de abandono ou falta de ocupação dos objetos segurados;
- 52) Toda e qualquer responsabilidade legal e/ou contratual do fabricante e/ou fornecedor, de máquinas, equipamentos, matéria prima e/ou qualquer outro material;
- 53) Compra de Energia no Mercado Spot;
- 54) Qualquer dano decorrente de comprovada falta de manutenção recomendada pelos fabricantes dos módulos fotovoltaicos e dos inversores.

13. OBSERVAÇÕES:

- ✓ Número de telefone atendimento ao público da Susep: 0800 021 8484.
- ✓ "As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta."
- ✓ "SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros."

PROCESSOS SUSEP:

15414.900264/2018-16 - Sompo Riscos Operacionais Empresarial
15414.900060/2017-96 - Lucros Cessantes
15414.901259/2016-51 - Riscos de Engenharia

CORRETOR:	LUGANO COR AGENCIADORA DE SEG LTDA - SUSEP: 202013408
------------------	--